

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

OZEAS RODRIGUES LOBATO NETO

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL E O REGIME JURÍDICOS DOS CLUBES
BRASILEIROS: Avanço jurídico ou fracasso anunciado?

São Luís

2023

OZEAS RODRIGUES LOBATO NETO

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL E O REGIME JURÍDICOS DOS CLUBES

BRASILEIROS: Avanço jurídico ou fracasso anunciado?

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Heliane Fernandes

São Luís

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Lobato Neto, Ozeas Rodrigues

A sociedade anônima de futebol e o regime jurídicos dos clubes brasileiros: avanço jurídico ou fracasso anunciado?./ Ozeas Rodrigues Lobato Neto. __ São Luís, 2023.
58 f.

Orientador: Prof. Me. Heliane Fernandes.
Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2023.

1. Sociedade anônima de futebol. 2. Sociedades anônimas. 3. Direito empresarial. 4. Futebol. I. Título.

CDU 347.725:796.332

OZEAS RODRIGUES LOBATO NETO

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL E O REGIME JURÍDICOS DOS CLUBES

BRASILEIROS: Avanço jurídico ou fracasso anunciado?

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Heliane Fernandes

Aprovada em: 06 / 12/ 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Heliane Sousa Fernandes (orientadora)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB

Prof. Me. Perez Silva da Paz

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB

Prof. Me. Bruno Rocio Rocha

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por tudo, tive fé que eu poderia realizar esse sonho. Se te mostrares fraco no dia da angústia, é que a tua força é pequena, fico feliz por todo caminho que eu superei, tive pessoas incríveis do meu lado.

Agradeço a minha mãe, por ser meu ponto seguro e todos os ensinamentos para me tornar quem eu sou hoje, nosso sonho sendo realizado juntos os aplausos que eu vou ter todos os créditos são pra ela, ao meu pai que me ensinou desde criança a ser uma boa pessoa e valores que vou sempre levar comigo, meu irmão que sempre me aconselhou da melhor forma, essa vitória é nossa, amo vocês.

Agradeço à minha orientadora Heliane Fernandes por toda ajuda, por todos os ensinamentos e conselhos durante esse processo, por sua dedicação vou ser sempre grato, muito obrigado.

Agradeço a Professora Aline Fróes que sempre me incentivou e acreditou em mim desde o primeiro período, além de todos os ensinamentos sobre trabalhos científicos.

Agradeço a meus amigos Lohana, Pedro, Carol, Diuliano, Lucas, Murilo, João Lucas, por me acompanharem em toda essa caminhada, e a toda minha família que nunca deixou de torcer por mim.

“Se você entregar sua vida por um sonho, arriscando tudo para torná-lo realidade, então, o mundo está nas suas mãos”. – Lionel Messi.

RESUMO

A sociedade brasileira possui o futebol como um dos seus pilares culturais. Diante do endividamento de determinados clubes de futebol, a Sociedade Anônima do Futebol representa uma inovação recente e revolucionária no Direito brasileiro, com potencial de transformar radicalmente o modelo de gestão do futebol profissional no Brasil. O problema indaga sobre o alcance das transformações legislativas e jurídicas introduzidas pela lei de SAF e se essas mudanças representam um avanço significativo na reestruturação empresarial dos clubes de futebol no Brasil. A hipótese levantada sugere que a transição dos clubes para o modelo de SAF deve ser gradual e lenta. O trabalho tem como objetivo analisar se o modelo de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, com origem na Lei nº 14.193/2021, proporciona avanços jurídicos que auxiliam na reestruturação financeira dos times brasileiros. Dessa forma, os objetivos específicos se manifestam em três aspectos: explicar conceitos acerca do direito desportivo e a sociedade anônima de futebol, bem como o regime jurídico dos clubes brasileiros, identificar como a Lei da SAF pretende ajudar a modernizar o futebol brasileiro, reconhecendo a proteção jurídica tanto para os clubes adeptos, quanto para a empresa investidora e averiguar os benefícios e malefícios dos times endividados se tornarem aderentes do modelo. Para uma melhor compreensão dos tópicos discutidos, o método utilizado foi exploratório e abordagem hipotético-dedutiva, sendo utilizado o procedimento bibliográfico com mecanismos de pesquisa, tais como trabalhos acadêmicos, artigos científicos, livros e a legislação brasileira.

Palavras-chave: Sociedade anônima do Futebol; Sociedades anônimas; Direito empresarial; Futebol.

ABSTRACT

Brazilian society has football as one of its cultural pillars. Faced with the indebtedness of certain football clubs, the Sociedade Anônima do Futebol represents a recent and revolutionary innovation in Brazilian Law, with the potential to radically transform the management model of professional football in Brazil. The problem asks about the scope of the legislative and legal transformations introduced by the SAF law and whether these changes represent a significant advance in the business restructuring of football clubs in Brazil. The hypothesis raised suggests that the transition of clubs to the SAF model should be gradual and slow. The work aims to analyze whether the Football Corporation – SAF model, originating from Law No. 14,193/2021, provides legal advances that help in the financial restructuring of Brazilian teams. In this way, the specific objectives are manifested in three aspects: explaining concepts about sports law and the football corporation, as well as the legal regime of Brazilian clubs, identifying how the SAF Law intends to help modernize Brazilian football, recognizing the legal protection for both supporting clubs and the investing company and investigating the benefits and harms of indebted teams becoming adherents of the model. For a better understanding of the topics discussed, the method used was exploratory and a hypothetical-deductive approach, using the bibliographic procedure with search mechanisms, such as academic works, scientific articles, books and Brazilian legislation.

Keywords: Anonymous soccer corporation; Anonymous society; Business law; Soccer.

LISTA DE SIGLAS

CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CF/1988	Constituição Federal de 1988
LIBRA	Liga do Futebol Brasileiro
PL	Projeto de Lei
PROFUT	Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro
RCE	Regime Centralizado de Execuções
SAF	Sociedade Anônima do Futebol
TEF	Regime de Tributação Específica do Futebol

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	O DIREITO DESPORTIVO E A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL ...	13
2.1	O Regime Jurídico dos Clubes Brasileiros.....	16
3	A LEI DA SAF 14.193/2021.....	22
3.1	Regime Centralizado de Execuções	26
3.2	Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro	30
4	SAF: SOLUÇÃO OU FRACASSO ANUNCIADO?	35
4.1	Exemplos de SAFs no Brasil.....	39
4.2	Avanço jurídico.....	45
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

Em face do cenário atual, em que alguns clubes buscam a conversão na Sociedade Anônima de Futebol (SAF), com o objetivo de suspender as execuções pendentes, surge a necessidade de um pedido conjunto para a centralização dessas execuções. Esse pedido busca facilitar o processo de pagamento das dívidas, garantindo uma gestão financeira mais eficaz. Para alcançar esse objetivo, os clubes deverão apresentar um plano de pagamento aos credores, demonstrando as perspectivas do empreendimento, a concessão desse benefício e a capacidade de honrar com as dívidas de todos os credores mensalmente, aptos a suspender as execuções.

A nova lei da SAF terá um papel crucial na área empresarial, pois graças aos investimentos imediatos nos clubes, as dívidas de natureza civil ou trabalhista dos times poderão adotar vários meios para o pagamento. O ressarcimento das dívidas pode ocorrer tanto pela forma espontânea, quanto pelo regime centralizado das execuções (RCE), bem como pelo instituto da recuperação judicial e extrajudicial. Desse modo, é possível que os clubes empresas tenham investimento imediato e um aumento de capital com distribuição mais eficiente dos lucros, algo que não ocorre nas associações sem fins lucrativos.

É importante destacar que existem diferenças entre o modelo de sociedade anônima e as associações sem fins lucrativos. A primeira funciona em outro modelo, sendo uma sociedade regida por um grupo de sócios que proporcionam altos investimentos nos clubes de futebol. Dentro dessa realidade, buscam o lucro por meio de venda de jogadores, bilheteria dos jogos e pagamento de sócio torcedores, para tornar o clube viável e lucrativo em todas as áreas.

Um desafio significativo para o âmbito jurídico voltado ao esporte, é que as mudanças legislativas podem resultar em disparidades entre os clubes brasileiros, como a exclusividade do regime centralizado de execução, reservado apenas aos clubes que adotarem o modelo de Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Essa distinção implica que muitos clubes não teriam a oportunidade de parcelar suas dívidas, enquanto as SAFs desfrutariam de benefícios financeiros e esportivos, conferindo-lhes uma vantagem substancial em relação aos demais clubes.

Sendo assim, a Lei 14.193/2021, que institui a SAF no Brasil, despertou interesse de investidores e de grandes clubes brasileiros que estavam à beira da falência, com dívidas irreversíveis, ao prever um regime tributário específico. Considerando as mudanças legislativas e jurídicas trazidas com o advento da lei das sociedades anônimas do futebol apresentam significativo avanço na reestruturação empresarial dos clubes de futebol no Brasil?

A hipótese que se levanta é que a transformação dos clubes que optarem pelo modelo de SAF deve ocorrer de forma lenta, sendo necessário um período de transição bem determinado, pois essa mudança não terá impacto jurídico-empresarial imediato. Além disso, para o clube empresa tornar-se um projeto eficiente e executável, será uma transição a longo prazo e que compreende diversos riscos. Desse modo, como os planos da entidade devem estar alinhados com relação às metas e prazos dos investidores, é inviável que essa transição seja feita de maneira acelerada e atrapalhada, pois poderia prejudicar ainda mais as finanças dos clubes adeptos.

Acerca da justificativa do trabalho, a modernização do futebol brasileiro é uma forma de legitimar a criação de novos clubes-empresa e passar maior credibilidade para os investidores e principalmente, os milhões de torcedores dos times que estão optando pelo modelo de SAF no Brasil. Por isso, o trabalho tem relevância social ao ratificar todos os impactos que podem ser gerados pela criação desta Lei, pois o futebol é o esporte mais praticado no Brasil, então uma mudança nesse ramo é algo comentado pelos torcedores.

Como motivação científica, é crucial destacar a situação financeira alarmante que aflige muitos clubes brasileiros, os quais acumularam dívidas, havendo poucas abordagens científicas voltadas ao Direito empresarial e societário nesse aspecto. Diante desse cenário desafiador, o novo modelo de gestão representou a conversão em empresas como a única esperança para esses clubes deficitários. Como justificativa pessoal, há interesse numa análise mais abrangente da estrutura administrativa e de gestão dos clubes esportivos. Esse estudo aprofundado visa fornecer um entendimento mais completo do processo pelo qual os clubes se transformam em empresas, sejam elas sociedades limitadas ou sociedades anônimas.

Quanto à sua estrutura, este trabalho é classificado como exploratório, considerando o método de elaboração e adota uma abordagem hipotético-dedutiva. A pesquisa segue uma abordagem bibliográfica, fundamentada em fontes como livros, legislação, trabalhos acadêmicos (monografias, dissertações ou teses) e artigos científicos. Essa escolha visa proporcionar clareza e organização na coleta de informações. Os termos de busca utilizados incluíram "Direito Desportivo e Sociedade Anônima de Futebol", "Regime Centralizado de Execuções" e "Perspectivas sobre a SAF como solução ou fracasso anunciado". As obras consultadas abrangem o período de 2013 a 2023.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar se o modelo de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, com origem na Lei nº 14.193/2021, proporciona avanços jurídicos que auxiliem na reestruturação financeira e gerencial dos times brasileiros. Para isso, como objetivos específicos, pretende-se explicar conceitos acerca do Direito desportivo e a sociedade

anônima de futebol, bem como o regime jurídico dos clubes brasileiros, identificar como a Lei da SAF pretende ajudar a modernizar o futebol brasileiro, reconhecendo a proteção jurídica tanto para os clubes adeptos, quanto para a empresa investidora e averiguar os benefícios e malefícios dos times endividados se tornarem aderentes do modelo.

A dissertação será estruturada em cinco capítulos. O primeiro será a introdução, seguido de o Direito Desportivo e a Sociedade Anônima de Futebol, a Lei da SAF 14.193/2021, “SAF: Solução ou fracasso anunciado?” e por fim, as considerações finais.

O primeiro capítulo da presente pesquisa tem caráter introdutório. Já o segundo, visa examinar o direito desportivo e a sociedade anônima de futebol, bem como o regime jurídico dos clubes brasileiros. Em seguida, no terceiro capítulo foi feito um estudo sobre Lei 14.193/2021 e o regime centralizado de execuções, abordando como o Profut, que surgiu antes da SAF para uma tentativa de modernizar o futebol brasileiro. O quarto capítulo identifica se a SAF será uma solução ou fracasso anunciado, averiguando as consequências positivas e negativas desse modelo, destacando os clubes que viraram SAF no Brasil, além disso o avanço jurídico desta Lei da SAF. Por último, as considerações finais versam sobre as conclusões alcançadas após o desenvolvimento do trabalho.

2 O DIREITO DESPORTIVO E A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

A narrativa do direito Desportivo no Brasil destaca o desafio de conciliar a obrigação de evitar possíveis irregularidades com a necessidade de promover o esporte, especialmente o futebol, que proporcionou notável retorno econômico e social, emergindo como um fenômeno abrangente. Diante da escassez de infraestrutura desportiva no país, as parcerias público-privadas surgem como uma significativa alternativa, quando gerenciadas com responsabilidade por ambos os setores. Essa abordagem pode se tornar uma ferramenta crucial para o desenvolvimento do futebol nacional, ecoando práticas bem-sucedidas observadas nos primórdios do esporte no Brasil.

O interesse econômico pelo futebol é resultado do poder que esse esporte tem de atrair milhares de pessoas. Dessa forma, uma análise econômica do direito não é uma tarefa simples no futebol, sendo uma espécie de darwinismo econômico que vem tomando conta desse esporte. Desde que se tornou um negócio, o futebol se encontra entranhado com valorização do esporte e o capital, termos aglutinados e unificados. Contudo, trata-se de duas grandezas de potenciais e com interesses que podem se cruzar em proveito mútuo para o crescimento de ambos, tornando o futebol cada vez mais forte (Gomes, 2018).

O modelo de gestão que contribuiu para o endividamento dos clubes foi baseado em associações civis, que frequentemente enfrentam práticas de improbidade e corrupção interna em vários clubes tradicionais do futebol brasileiro. Apesar disso, existem associações civis de clubes que possuem capacidade financeira estável. Durante décadas, grupos políticos se revezaram no poder dessas instituições, perpetuando esse cenário prejudicial.

Nesse contexto, a estrutura de sociedade anônima no futebol parece oferecer maior segurança no âmbito administrativo, já que essa forma de administração é baseada em um grupo limitado de investidores que toma todas as decisões relevantes com base no capital investido. Este modelo é orientado pela busca contínua de aumento de rendimento e rentabilidade, o que reduz a probabilidade de práticas de má gestão e corrupção (Maia, 2021).

O torcedor tem um apego gigante pelo seu clube, portanto a cobrança para os clubes empresas é totalmente diferente de uma empresa comum, de forma que muitos sabem a realidade financeira dos clubes que torcem. A paixão da torcida torna futebol popular e lucrativo, visto que muitos clubes de futebol são entidades centenárias que carregam uma tradição histórica e afetividades em todas as regiões do país. A princípio, o modelo de SAF pode gerar desconfiança, por ser algo novo e que acarreta a perda do direito de participação de

alguns sócios mais antigos, mas um modelo de gestão novo e atualizado no âmbito do futebol é necessário, desde que mantenha determinadas tradições dos clubes.

De acordo com Simões Santos (2020), “a sociedade anônima é uma empresa formada por ações, pequenos pedaços da propriedade da empresa, que representam seu capital social, a aquisição dessas quotas de ações pode ser feita por muitas pessoas ou empresas, que se estabelecem como acionistas”. Portanto, é essencial que nessas empresas existam regras para todos os acionistas, como o poder de voto na assembleia. Já na SAF, a participação dos sócios majoritários são decisões cruciais para definir todos os rumos do clube.

O começo do futebol no Brasil é marcado por pessoas que possuíam certa aproximação ou mesmo afinidade, que se organizavam com intuito de formar times para praticar esse esporte. Em alguns desses casos, os times de futebol eram formados por funcionários da indústria, para ter um momento de lazer. Com o passar do tempo, o amadorismo deu espaço para o esporte se tornar profissional, ultrapassando uma atividade de lazer para algumas pessoas, ao passo que os atletas passaram a ter remunerações indiretas, os chamados “bichos”, em que o jogador não era contratado pelo clube, mas por uma fábrica ou loja, com remuneração para jogar futebol (Caldas, 2019).

Acerca das sociedades anônimas desportivas, é possível visualizar diversas experiências do modelo em todo o mundo, sobretudo na Europa. A exemplo, tem-se o modelo alemão, um pouco mais conservador, quanto ao caráter associativo dos clubes, mesmo após se tornarem sociedade anônima. Em Portugal, há leis que são inspiradas no direito brasileiro, mas não houve uma mudança drástica, pois não se preocuparam em sanear as dívidas dos clubes, sendo pouco rentáveis essas sociedades e possuindo brechas legislativas que resultaram na separação do clube e da sociedade.

O modelo do futebol inglês é o mais lucrativo, visto que na Inglaterra é permitida a liberalização total na influência dos investidores, não havendo limite de investimentos ou vedação a compradores estrangeiros. Essa figura do clube associativo não é mais frequente.

No Brasil, a constituição de Sociedade Anônima de Futebol pode se dar a partir de uma construção originária, ou a partir de uma cisão ou a partir de uma transformação. Todas essas formas são regidas pelas Lei de Sócrates Anônimas (Lei nº. 6404/1976) e também pelo Código Civil. Na cisão (parcial), há uma separação da pessoa jurídica que segue existente, porém concede parte do seu patrimônio a outra pessoa jurídica para que essa posse se constituir. Já na forma de transformação, ocorre a partir da mudança do modelo societário e não há processo de liquidação ou extinção da pessoa jurídica. Em contrapartida, a constituição original

da SAF, pode ser constituída por fundo de investimento, pessoa jurídica ou pessoa natural, desde que não possua vínculos anteriores com outra pessoa jurídica (Fernandes, 2023).

Na cisão, o clube de futebol deve promover a transferência de seu patrimônio relacionado à atividade futebolística, na forma do art. 1, inciso II da Lei da SAF. Já a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76) disciplina cisão no art. 229 desta lei como sendo, “[...] a operação pelo qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituindo para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo seu patrimônio, ou dividindo-se o capital, se parcial a versão”. Com isso, é extremamente necessário a forma de modelo que será seguida (Brasil, 1976).

A entidade esportiva de futebol tem o poder de escolha para transferir metade ou uma totalidade do seu patrimônio para a SAF do clube. Na transferência parcial, a entidade original, isto é, o Clube de Futebol, persiste coexistindo com a Sociedade receptora da transferência. Por outro lado, na cisão total, ocorre a transferência integral do patrimônio, resultando na extinção da entidade originária. A partir do momento que a transferência é total, exprime a concepção de transferência de todo patrimonial, logo, advém a extinção da entidade originária e o controle do futebol será de quem comprou a totalidade da SAF, na maioria dos casos (Spada, 2022).

Outro fator importante para o clube é a transferência da marca, em que se utiliza-se a Lei das AS. Se discute com o propósito de se constatar o real valor dos bens que serão integrados ao capital da SAF, já que esses bens devem ser passíveis de estimação em dinheiro, (art.7º da Lei das SAF) e como a marca retratar é um bem intangível, o valor estimado dela será baseado na perspectiva futura de lucratividade, avaliado de maneira técnica e imparcial para definir um valor justo e legítimo (Brasil, 1976).

Dessa forma, tendo em vista o objetivo de anular os conflitos de interesses, o art. 4 da Lei 14.193/2021 expressa que “o acionista controlador da Sociedade Anônima do Futebol, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra SAF”. Com isso, o parágrafo único desse artigo busca evitar o potencial conflito de interesses que podem ocorrer, de maneira a limitar o poder da administração daqueles acionistas que participem de outras SAFs, mesmo não sendo acionista controlador, que nesse caso é indivíduo que terá maior porcentagem de votos nas deliberações da assembleia geral.

A multidisciplinariedade do Direito Desportivo representa um desafio significativo para a implementação segura da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e a criação de normas jurídicas robustas. Nesse cenário, torna-se evidente que a instituição da SAF não se restringe apenas a regulamentações societárias e tributárias, essa norma gera impactos em diversas áreas

do direito. Isso é visível na abordagem de questões relacionadas ao direito do trabalho, administrativo, civil, do consumidor, entre outros. Mesmo na ementa da lei, o texto normativo carrega uma responsabilidade abrangente, sublinhando a complexidade e a abrangência necessárias para sua efetiva implementação (Kalil, 2023).

A profissionalização das associações tem um potencial de resultados efetivos para o futuro dos clubes, enquanto a legislação da SAF foi cirúrgica em buscar e oferecer um regime tributário específico. Essa lei auxilia na diminuição das dívidas dos clubes brasileiros a beira da falência, favorecendo a sociedade anônima de futebol em detrimento a outros setores da economia e regras essenciais para o financiamento da atividade e tratamentos específicos, bem como para um avanço fundamental e a mudança de formato de gestão operacional dos clubes.

2.1 O Regime Jurídico dos Clubes Brasileiros

É importante esclarecer como o regime jurídicos dos clubes brasileiros vem sendo moldado. Desde o começo da profissionalização do futebol brasileiro, ficou claro o potencial de ser um negócio rentável, principalmente em razão de ser o esporte mais popular do país, mantendo até os tempos atuais em profissionalismo de jogadores, contrapartida do amadorismo de alguns dirigentes, que acabaram deixando alguns clubes à beira da falência.

Ao longo dos anos, as leis relacionadas às transferências dinheiro para o esporte, aliada ao aspecto organizacional, permitiram que o futebol evoluísse consideravelmente, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que promoveu a constitucionalização do esporte e fortaleceu mais ainda a sua autonomia organizacional e funcional.

No início os clubes do futebol brasileiro se organizaram majoritariamente sob a forma jurídica da associação, em que o único intuito, era meramente juntar as pessoas com o fim de se praticar o futebol e disputar os recém-criados campeonatos estaduais. Essas associações não visavam o lucro, não possuíam fins lucrativos, o amadorismo “traço característico desse formato” não proporcionava nenhuma compensação financeira aos jogadores.

No ano de 1943, contextualizado pelo regime do Estado novo, foi regulamentado a prática esportiva profissional, por meio do decreto-lei 5.342. A norma previa a transferência dos atletas de uma instituição esportiva, estipulando multas, bem como restituição ou indenização por essa transação, a precursora da figura do passe dos jogadores, os direitos econômicos e outros. Previa ainda os direitos econômicos dos jogadores, esse decreto era

referente a forma jurídica dos clubes brasileiros, assim como o ponto de partida para transformação desse esporte no Brasil (Caldas, 2019).

A partir daí criou-se um modelo diferenciado de associação, que é mantido por vários clubes brasileiros até hoje, tendo como consequência maior profissionalização e a popularidade desse esporte. Na época, a bilheteria “que é arrecadação dos ingressos para se assistir os jogos”, passa a ter importância fundamental para o clube. Sobre isso, tem-se que

Diante dessa situação que aos poucos se afigura, a solução encontrada foi a adoção de um termo intermediário: o profissionalismo passou a ser aceito entre os atletas, desde que os dirigentes permanecessem amadores. Assim, ao mesmo tempo em que os princípios morais da aristocracia foram preservados, os valores pragmáticos dos homens de negócio passaram a atuar na organização do clube (Perucci, 2017, p.54).

Pode-se afirmar que em razão desse processo de transformação de todo o futebol brasileiro, os dirigentes que controlam grande parte dos clubes brasileiros, são verdadeiros donos dessas associações, utilizando, em alguns casos, a estrutura esportiva dos clubes como centro político, inclusive para que pudessem se manter sempre no poder.

A CF/1988 trouxe uma inclusão maior do esporte em seu texto, considerando que o art. 217 atribuiu ao Estado o dever de incentivar e fomentar a prática de desporto, garantindo autonomia para os clubes desportivos e seus dirigentes quanto a sua organização. Esse foi um passo importante para o esporte no país, pois sendo resguardado pela Carta Magna, o futebol adquiriu autonomia frente ao Estado. Anos mais tarde, houve mais regulações com a criação da Lei Zico, de 1993 e a Lei Pelé, de 1998, com o intuito de mudar a forma jurídica dos clubes (Brasil, 1988).

Nesse contexto, a Lei Zico Lei 8.672/1993, despontou como uma proposta inovadora, inspirada na estrutura da Liga Inglesa, introduzindo a ideia do clube-empresa, sendo um marco significativo no futebol. Na época, o ex-jogador de sucesso Zico ocupou o cargo de Secretário de Esportes e desempenhou um papel fundamental na reforma da legislação esportiva no Brasil. Pela primeira vez, a lei permitiu que os clubes de futebol adotassem uma forma jurídica distinta da tradicional forma associativa.

A Lei Zico era outra forma de ajudar a modernizar o futebol brasileiro. Houve uma transformação do modelo jurídico, ao tentar impor uma nova legislação, os dirigentes buscaram uma alternativa ao método anteriormente estabelecido para manter seus times, com o art. 27 da Lei 8.672/93. O artigo afirma que dentro do período de dois anos, a contar da promulgação da lei, os clubes de futebol seriam instados a realizar a transição para sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais, conforme estabelecido na Lei Zico (Carlezzo, 2013).

Alternativamente, é previsto na Lei Zico que uma associação desportiva possa constituir-se como uma sociedade comercial para gerir suas atividades ligadas ao futebol profissional, de forma impositiva para alterar essa estrutura (Carlezzo, 2013). A medida de caráter obrigatório foi questionada por diversos clubes, por afetar o direito de livre associação, assim como a autonomia. Posteriormente, o artigo 27 da Lei Zico foi editado, sendo modificada essa imposição. Além disso, segundo a legislação, seria facultado que os clubes alterassem suas formas jurídicas, sendo possível decidir sobre possibilidade de uma sociedade comercial. Na época, a ideia de clube empresa e de se radicalizar a administrações dos clubes, teve grandes consequências e resistência dos dirigentes amadores e sócios. Em razão, dessa resistência na acabou sendo descartada.

Posteriormente, com o surgimento da Lei Pelé, inspirada no caso Bosman, foi eliminada a prática do passe, mais permitiu-se uma compensação financeira ao clube detentor do passe quando o contrato expirasse. Como resultado, o dinheiro ganhou mais importância no futebol, refletindo-se em altos movimentos, direitos federativos e muitas rescisórias, que se criaram os principais mecanismos para manter os atletas nos clubes. (Caldas, 2019).

A necessidade de transformação na estrutura jurídica dos clubes do futebol brasileiro, de associação para sociedade, se dá pelo aumento em receitas, faturamentos e investimentos da SAF no Brasil. Determinados clubes associativos endividados, geridos por associações civis, estão distantes de uma realidade financeira razoável para clubes de massa, isto é, com alto número de torcedores. No atual contexto capitalista, o giro do dinheiro é essencial para contratar e pagar salários em dia, investir na estrutura do clube e para o desenvolvimento de novos atletas. Os clubes brasileiros tem potencial para atrair mais investimentos estrangeiros e sociedade vai abrir portas para esse mercado.

Dessa forma, a SAF apresenta a natureza jurídica de companhia, cujo objeto societário é a prática da atividade futebolística profissional, tendo a perspectiva tipicamente mercantil. Se tratar de um subtipo societário das sociedades anônimas, encaixando-se na moldura de contratos de sociedade, entendível como um negócio jurídico plurilateral, com um caráter associativo e de função instrumental. Diante disso, o seu ordenamento jurídico observa tanto a Lei 14.193/2021, como a Lei 6404/76 (Norat; Scaff; Mendes, 2023).

A organização da SAF depende da vontade deliberativa societária, traça os direitos e deveres dos acionistas e determina direitos políticos especiais das entidades titulares de ações ordinárias de “Classe A”, nas supressões e suspensões de direitos de sócios. Esse regime jurídico das SAF, tem como objetivo evitar o conflito de interesses na disciplina empresarial, bem como dispor das regras especiais sobre impedimento qualitativo de assunção ao cargo de

administrador “com a determinação de um sistema dualista e as regras de transparência” evidenciados na Lei 14.193/21.

Além disso, estabelece um regime jurídico de governança corporativa bem estruturado, para evitar qualquer tipo de conflito entre seus executivos que possa prejudicar o cronograma de alguns clubes.

No regime jurídico da SAF, a legislação tratou de respeitar conceitos jurídicos profundos, como a sucessão trabalhista e o regime tributário. Desse modo, criação da SAF como uma solução para mudar a estrutura associativa e proteger seu investidor, tem como um dos maiores riscos, a possibilidade de ser interpretada como sucessora trabalhista da associação. Dessa forma a SAF responderia pelo passivo trabalhista acumulado pela associação ao longo dos anos. Isso pode acarretar diversas ações na justiça para o pagamento dessas dívidas, inclusive podendo o clube sofrer penhora de seu patrimônio.

Apesar disso o modelo da SAF ainda aparece mais atrativo em comparação com os modelos de associações civis sem fins lucrativos no Brasil “modelo este adotado por diversos clubes de futebol”. Segundo Simões Santos (2020), “o clube pode desenvolver uma atividade empresarial altamente lucrativa, mas não pode distribuir esses dividendos, sob a pena de configurar uma atividade empresarial, e todo ganho deve ser revertido para a própria associação, seja como reserva ou investimento”.

A discussão em torno da empresarialização dos clubes, frequentemente abordada pelos torcedores, muitas vezes carece de um entendimento preciso. É importante ressaltar que os clubes associativos já são, por natureza, entidades privadas. Eles funcionam com uma estrutura de sócios, onde os membros têm o direito de votar e participar na eleição do presidente da associação. Embora o número de sócios tenha esse direito seja geralmente restrito, uma vez que eles pagam para se tornarem sócios, a depender do estatuto dos clubes, eles ainda detêm uma parcela significativa de autonomia na formação do próprio estatuto social e na escolha dos conselhos deliberativos e fiscais desses clubes.

O desenvolvimento de um clube-empresa, no início de suas atividades empresariais, muitas vezes pode enfrentar desafios significativos. Isso ocorre porque o investimento inicial não garante necessariamente sucesso desportivo imediato. No futebol, não há uma lógica direta que vincule o investimento financeiro às conquistas nacionais. Portanto, a meta principal de uma Sociedade Anônima no Futebol não deve ser apenas a busca por títulos imediatos, mas sim o gerenciamento das dívidas acumuladas e a implementação de um projeto abrangente de modernização em todas as esferas do clube, incluindo sua estrutura.

Vale ressaltar que, observando sob essa perspectiva, as garantias oferecidas pela transformação em clubes-empresas são altamente benéficas. No entanto, é importante ressaltar que nem todos os casos de transição para esse modelo tiveram sucesso dentro do contexto do futebol brasileiro.

Um dos episódios de fracasso que marcaram a história dos clubes-empresa no futebol brasileiro é o caso do Figueirense Futebol Clube em 2017. Naquele ano, o clube optou por vender 95% de suas ações para a empresa Elephant em uma estrutura de sociedade limitada. No entanto, o Figueirense não procedeu essa transferência com a devida diligência jurídica nem implementou garantias sólidas para proteger o clube contra possíveis irregularidades. O que deveria ser uma parceria de longo prazo, planejada para 20 anos, teve uma duração de apenas um ano (Maia, 2021).

Os resultados do acordo com a Elephant foram desastrosos para o clube Figueirense. O clube foi rebaixado para a terceira divisão do Campeonato Brasileiro, a renovação dos jogadores atrasou, e as dívidas trabalhistas se acumularam de forma alarmante. A crise desencadeada pela atuação da empresa agravou a situação financeira do clube, culminando na maior dívida de sua história, no valor de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) (Maia, 2021).

Um clube-empresa não deve ser necessariamente confundido com uma Sociedade Anônima do Futebol. No Brasil, antes mesmo da aprovação da Lei 14.193/2021, já existiam clubes que adotavam o modelo de clube-empresa. Um exemplo notável é o Cuiabá, fundado em 2001 e operado pela família Dresch. O Cuiabá inovou ao substituir o tradicional cargo de diretor de futebol por um departamento de mercado, mostrando uma abordagem mais empresarial na gestão do clube.

Outro caso emblemático e de modernização do futebol brasileiro é o Red Bull Bragantino, que recebe investimentos da famosa marca de energéticos Red Bull. Localizado em Bragança Paulista, esse clube faz parte de um grupo que também controla três outros clubes ao redor do mundo, seguindo todos um processo semelhante de investimento e gestão. Mesmo antes da nova legislação, os clubes no Brasil já adotavam estratégias empresariais (Lima, 2023).

A maioria dos clubes brasileiros foram originalmente criados como associações civis sem fins lucrativos, com base na união de sócios que formavam uma instituição privada, enquadrada no terceiro setor. Essas associações elegem um presidente e representantes para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal. Por outro lado, as Sociedades Anônimas do Futebol são empresas privadas que têm, majoritariamente, como principal objetivo, a busca por lucro, possuindo muitas vezes um proprietário executivo à frente de suas operações. Além disso,

muitos clubes que optaram pela conversão em SAF designaram um CEO para liderar as operações relacionadas ao futebol (Capelo, 2022).

A SAF apresenta uma oportunidade de transformação na estrutura de gestão do futebol tradicional. Contudo, uma das distinções mais significativas entre o SAF e o modelo de clube-empresa está relacionada na parte da venda. No caso da SAF, a transação pode envolver tanto a cisão total quanto a cisão parcial do departamento de futebol. Por outro lado, no modelo de clube-empresa, a venda implica na alienação da associação como um todo.

Ao realizar o panorama das três modalidades, destaca-se que o clube-empresa é empresário para descrever um clube organizado sob uma estrutura empresarial, muitas vezes adotando a forma de uma sociedade limitada, a fim de se distinguir de uma associação civil. Contudo, a SAF representa um modelo empresarial mais recente, assemelhando-se às sociedades anônimas, mas com um foco exclusivo no setor do futebol (Cocctrone, 2022).

Os clubes que são originalmente associações civis têm a capacidade de se transformar em SAFs, tornando-se acionistas majoritários dessa nova empresa e transferindo seus ativos relacionados ao futebol para um SAF. Além disso, posteriormente, têm a opção de vender ações a investidores externos ou efetuar a conversão completa em SAF, resultando na dissolução da associação original.

Um modelo associativo não tem uma figura proprietária, mas sim um presidente, com decisões sendo tomadas através de órgãos deliberativos, sendo a Assembleia Geral o mais proeminente entre eles. Composta pelos próprios associados, a Assembleia Geral detém o poder privativo de destituir os administradores e de efetuar alterações no estatuto, conforme estipulado no art. 59 do Código Civil. A convocação da Assembleia é de extrema importância para a tomada de decisões, devendo obedecer ao quórum previsto no estatuto, o próximo capítulo vai falar sobre lei 14.193/2021, além disso, o Regime Centralizado de Execuções, o mecanismo que ajuda os clubes a centralizar a dívida em um único juízo, e por último o Profut que ajudou a modernizar a gestão de alguns clubes do Brasil. (Brasil, 2002).

3 A LEI DA SAF Nº 14.193/2021

A Lei da SAF nasceu no Projeto de Lei (PL) nº 5.516/19, de autoria do senador Rodrigo Pacheco, que teve pesquisas realizadas por Rodrigo Monteiro de Castro e José Francisco Manssur. Ao ser criado, o PL teve sua circulação normal dentro das casas legislativas, passando pelas comissões e ao plenário, sendo aprovada apenas em 2021 e transformada na norma jurídica atual, Lei 14.193/21. A SAF foi criada depois de inúmeras discussões acerca do projeto e da tentativa de imputar nos clubes investimentos particulares (Spada, 2022).

Nesse caso, a Sociedade Anônima de Futebol apresenta características específicas e significativas em comparação com o modelo de clube-empresa, em grande parte devido à promulgação de uma legislação específica, a Lei da SAF. Essa lei tem o intuito de priorizar a prática esportiva, focando especificamente no futebol brasileiro, em contraste com a tipificação mais ampla dos clubes-empresa. Como resultado, a SAF estabelece um entendimento particular do tipo societário.

É necessário abordar aspectos gerais da Lei nº 14.193/2021, como funciona o Regime Centralizado de Execuções, para o pagamento das dívidas dos clubes brasileiros e o Profut, que é um mecanismo de grande importância no cenário nacional de clubes.

As novas garantias da lei da SAF, tem como principal forma garantir a segurança jurídica, e financiar o responsável anterior para haver o pagamento das obrigações advindas antes da sua constituição como sociedade empresária, assumindo todas as dívidas dos clubes, a responsabilidade dos 20% é do presidente, dos sócios administradores da pessoa jurídica e dos administradores da SAF, está disposta no artigo 11 da lei 14.193/2021, *in verbis*:

Art. 11. Sem prejuízo das disposições relativas à responsabilidade dos dirigentes previstas no art. 18-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações relativas aos repasses financeiros definidos no art. 10 desta Lei, assim como respondem, pessoal e solidariamente, o presidente do clube ou os sócios administradores da pessoa jurídica original pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme estabelecido nesta Lei (Brasil, 2021).

Por todos esses aspectos, o artigo deixa bem claro que a responsabilidade dos administradores é pessoal e solidária na destinação dos recursos citados no artigo 10 desta lei, portanto, a transferência dos 20% das receitas da SAF para a pessoa jurídica original ou do clube, e a destinação dos 50% dos dividendos ou de juros sobre o capital próprio, são de total responsabilidade dos administradores da SAF, que estão o conselho de administração e os da

diretoria. Dessa maneira, é importante que esse percentual vindo da SAF, possa chegar ao destinatário previsto legalmente (Brasil, 2021).

O art.10, inciso I, da lei 14.193/21, por se tratar de uma obrigação jurídica da SAF, pode aparecer dúvida a interpretação a respeito da natureza jurídica dos valores, se eles vão compor ou não a base de cálculo para a apuração do TEF (Regime de Tributação Específica). A priori, refere-se a um montante a ser repassado para o clube ou pessoa jurídica original, sendo uma obrigação de destinação da SAF. Nesse caso, seriam os montantes financeiros aos quais a SAF não possui qualquer disponibilidade ou ingerência, não sendo correta a incidência tributária sobre esses montantes (Kalil, 2023).

Os debêntures-fut, que são títulos emitidos pelas empresas, para captar investimentos no mercado de capitais, sem a interferência bancária e possível às Sociedades Anônimas de Futebol emitir esses títulos, não representam fração do capital social, assim sendo uma espécie de dívida da companhia com o titular do crédito que adquire a debênture. Dentro dessa realidade, sendo um credor da empresa, pode trazer grandes benefícios, por ser algo sem o intermédio de bancos ou agente financeiros, a companhia a debênture direto do mercado para um terceiro investidor, é uma forma de fazer o torcedor do clube ajudar o capital social do seu time (Fernandes, 2023).

Tendo em vista que a lei 14.193/2021 seria uma forma de incentivar a adesão dos clubes a esse novo modelo societário e às debêntures, pessoas físicas poderiam adquirir esses títulos, além de sócios dos clubes, o torcedor fanático teria outros meios para ajudar na reconstrução do seu clube. Além do veto presidencial, disposto no art. 27 da Lei da 14.193/2021, que fala sobre as implicações relevantes na adesão ou não de clubes esse modelo, a autorização deste artigo cedia na isenção fiscal do imposto de renda das pessoas físicas, que tiveram investimento na SAF, com isso tendo mantido o seu título pelo prazo de dois anos previsto na lei, realizaria o saque e não necessitaria pagar taxas sobre imposto de renda.

Diante dos dispostos na legislação, a liquidez imediata para transformação desses clubes e um fluxo de caixa de maneira rápida gera novas receitas e a possibilidade de negociações das dívidas existentes. Essa dívida mudaria de credor, passando por banco e instituições financeiras para os torcedores, que seriam mais maleáveis em relação taxa de juros necessárias, enquanto torcedores fanáticos aceitariam essas taxas, para o clube ter força econômica de maneira rápida. Além disso, se beneficiaria de uma mudança de perfil de endividamentos para taxas menos onerosas.

A distinção torna a SAF mais propícia a atrair investimentos e atenção no mercado financeiro. Um aspecto importante é a entrada de investidores estrangeiros como proprietários,

exemplificado pelo caso da SAF do Vasco e do Botafogo. A SAF do Vasco foi adquirida pela empresa americana 777 Partners, enquanto a SAF do Botafogo foi comprada por John Textor, um empresário inglês. Essa abertura para investidores internacionais está abrindo o mercado brasileiro para o cenário esportivo global.

O conceito de clube-empresa está no cenário brasileiro há muito tempo, não se confundindo com a Sociedade Anônima de Futebol. A transformação dos clubes em sociedades comerciais está prevista pela Lei brasileira desde 1993, tendo atualmente previsão pela Lei n 9.615/98 a Lei Pelé. Portanto, a SAF, por sua vez é um novo tipo de societário criado exclusivamente para as entidades de prática desportiva com o advento da nova lei, com uma segurança jurídica para os clubes assumirem esse risco no mercado nacional e mercantilização do futebol brasileiro (Santoro, 2021).

Nesse sentido a ideias dos clubes, não é modificar as entidades sem fins lucrativos na qual os clubes brasileiros se constituíram, mas abrir uma empresa com formato SAF, em que todo futebol profissional de base, masculino e feminino é transferido para essa empresa que vai assumir o clube, assim como os contratos de direito de transmissão, patrocínio, licenciamento, contratos dos jogadores, com possibilidade de renegociar novas dívidas, a princípio esse formato, nasce com 100% das suas ações propriedades do clube, que a associação pode vender uma parte, para novos investimentos no futebol e possuir o controle de clube.

A maior parte das receitas dos clubes brasileiros depende significativamente das cotas de televisão, que representam uma parcela substancial da receita anual dos clubes. As cotas de transmissão de direitos de TV são cruciais para a sustentabilidade financeira de todos os clubes no país.

O maior exemplo dessa disparidade é a Premier League inglesa, a liga arrecada bilhões de reais todo ano, estabelecendo-se como a liga mais rica do mundo. No Brasil, as demais fontes de receita variam de acordo com o desempenho do time e incluem patrocínios, contribuições de sócios e receitas provenientes das bilheteria nos estádios, causando um déficit administrativo e dificultando um planejamento financeiro.

O futebol brasileiro está passando por uma notável transformação em seu cenário atual, visto que seis clubes da Série A do Campeonato Brasileiro, Vasco, Bahia, Botafogo e Cruzeiro, Atlético-MG e Curitiba adotaram recentemente o modelo da SAF. Essa mudança representa uma nova direção para alguns clubes que, à beira da falência, viram na venda de ações uma saída para os desafios financeiros.

O modelo empresarial de gestão de clubes esportivos tem sido uma prática no Brasil há algum tempo. Um exemplo notável de sucesso em curto prazo foi o São Caetano nos anos

2000. Esse modesto clube do interior de São Paulo conseguiu gerar receitas suficientes para competir de igual para igual com os grandes clubes. O São Caetano chegou a disputar a final da Copa Libertadores e do Campeonato Brasileiro, além de conquistar o título do Campeonato Paulista. Entretanto, a falta de segurança jurídica na época, e uma legislação específica o projeto não teve continuidade.

O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social que está no art. 28 da Lei da SAF, tem como objetivo a colaboração do desenvolvimento mútuo do futebol e da educação em seu papel social e colaborativo. A lei é um marco de profissionalização do futebol no Brasil, a legislação tem um incentivo de exploração econômica da atividade, nesse caso, o PDE é uma forma de aproximar a SAF dos projetos sociais dos seus clubes e estabelecer padrões mínimos para manter o futebol e contribuir com desenvolvimento social, não podendo passar despercebido pelo Estado (Kalil, 2023).

Para que a existência do conselho fiscal nos clubes seja obrigatória, a empresa deve se certificar do seu funcionamento legal, considerando que a Lei da SAF afirma que deve haver funcionamento permanente, não tornando facultativa a presença do conselho. Portanto, a proteção jurídica desta lei impede que algumas pessoas não podem integrar o conselho de administração, conselho fiscal e diretoria, que está disposto no art. 5 da Lei 14.193/21 e seus incisos (Brasil, 2021).

A Lei 14.193/2021 estabelece que a atividade principal de uma Sociedade Anônima de Futebol é a prática do futebol, a qual deve obrigatoriamente abranger as modalidades feminina e masculina, em competições profissionais. O objetivo principal é o desenvolvimento de atletas profissionais de futebol e a geração de receitas por meio da negociação de seus direitos esportivos. Além disso, a lei incentiva o aprimoramento dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à SAF ou adquiridos por meio de cessões de clubes ou outras entidades jurídicas. A lei também autoriza a organização de eventos relacionados ao futebol com o propósito de gerar receita para os clubes (Bortolai, 2022).

Nesse cenário, é fundamental destacar a possibilidade de um acionista de uma Sociedade Anônima de Futebol possa ter participação direta ou indireta. Esse assunto não é exclusivo do cenário atual do futebol brasileiro. Em diversos clubes da Europa, onde o processo de transformação de clubes em empresas foi permitido antes do Brasil, foi necessário estabelecer algumas regras para situações em que equipes controladas pelo mesmo proprietário competiam entre si, a fim de evitar conflitos de interesse na competição. No entanto, observou-se uma tendência crescente, em que as empresas têm diversos clubes, como é o caso do City Football Group e Red Bull (Kampff, 2019).

Nesse contexto, a SAF tem como objetivo principal atrair e integrar os diversos componentes desse novo sistema, mudar para estabelecer a legitimidade, oferecer incentivos e diretrizes para a transição dos clubes associativos, entretanto, é importante destacar que a criação desse sistema foi alvo de críticas, principalmente em relação à complexidade regulatória que ele impõe e ao afastamento das possibilidades oferecidas pelos tipos societários previstos no Código Civil. É notório que a SAF não se torna obrigatória a constituição como sociedade anônima, mas sim promove um modelo que permite a coexistência entre o formato associativo tradicional e a SAF, que passa a administrar as questões relacionadas ao futebol.

A Lei da SAF se fundamentou no princípio da preservação da empresa, o qual está em consonância com mecanismos de aprimoramento e modernização financeira e estrutural de alguns dos principais clubes de futebol do país. Esse novo modelo não será introduzido de forma rápida, mas sim com as novas garantias que a nova Lei proporciona, promovendo a longo prazo, benefícios para todos os envolvidos. Isso inclui a valorização dos ativos dos clubes, trazendo melhorias substanciais e duradouras para o cenário do futebol (Silva, 2022).

Um dos maiores benefícios da SAF é o Regime Centralizado de Execuções, sendo extremamente necessário para equilibrar os clubes que aderirem a esse modelo, e como um grande passo de mudança para o pagamento de dívidas, esse regime será debatido no próximo tópico.

3.1 Regime Centralizado de Execuções

O Regime Centralizado de Execuções (RCE) é um mecanismo criado exclusivamente para as SAFs, com o objetivo de unificar a tramitação de processos judiciais cíveis e trabalhistas em um único juízo. Essa abordagem visa simplificar o processo para os clubes, permitindo-lhes um período de 10 anos para quitar suas dívidas com os credores, conforme estipulado no artigo 15, caput, da Lei 14.193/2021.

Com base na Lei 14.193/2021, o devedor deve quitar pelo menos 60% do valor original de sua dívida para obter uma extensão adicional de 4 anos para o pagamento das obrigações pendentes. Nesse caso, a percentagem pretendida ao órgão centralizador pode ser reduzida de 20% para 15% das receitas da SAF, que serão alocadas para a quitação das dívidas (Spada, 2022).

A criação dessa lei busca amenizar as grandes dívidas dos clubes com um regime diferenciado de tributação, constituindo um aspecto jurídico, contábil e administrativo. Desse modo, é algo que precisa ser trabalhado com cautela pelos clubes, para não haver prejuízo para

os investidores. O regime centralizado de execuções que está disposto no art.13 e art. 14 da lei da SAF:

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

I - Pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou

II - Por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Subseção I Do Regime Centralizado de Execuções

Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do caput do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

§ 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei (BRASIL, 2021).

Esse mecanismo tem um lado muito positivo para os clubes, um benefício para aqueles clubes que possuem seus balanços contábeis equilibrados e a forma de unificada das suas dívidas serão renegociadas de maneira equilibradas. Exemplo disso seriam dívidas como trabalhista, cível e previdenciária, as quais serão ordenadas por uma hierarquia para facilitar o pagamento dos credores, em que o credor passa receber parcela mensalmente oriundos das receitas dos clubes. Sendo assim, aquele que conceder maior desconto terá prioridade na fila de credores, ocorrendo um concurso de credores, num período de 6 a 10 anos, mas que será de grande ajuda para as duas partes (Maia, 2021).

A criação do RCE possui uma vantagem em relação a recuperação judicial, pois existe um tempo maior para que essa obrigação seja paga e um período de blindagem para todo o patrimônio da empresa, que é conhecido como *stay period*. Esse, evita qualquer tipo de penhora que o clube possa receber, já que todos os pagamentos serão honrados pelo clube empresa, isto é, débitos de todas as naturezas centralizados em um só regime (Maia, 2021). Tem-se essa realidade como suavização para organização das receitas do clube, sem que este sofra uma decisão judicial de penhora e seja capaz de cumprir com suas obrigações mensalmente.

Por todos esses aspectos, a grave crise prejudicou ainda mais esses clubes, principalmente ao realizar o pagamento de jogadores, entrando em uma crise profunda por conta da má gestão dos seus administradores daquela associações. Dessa forma, diversos clubes

ficaram sem saída, carecendo investimento imediato. Por isso, o Vasco, Cruzeiro e Botafogo buscaram o recurso de aderir a SAF e a REF para poder ter uma possibilidade de pagar suas dívidas irreversíveis. Essa lei traz um ponto importante referente ao fundo de investimento, como a estrutura de uma sociedade anônima. Nos termos do art. 2 da lei de SAF, “a sociedade anônima do futebol pode ser constituída pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimentos” (Campos, 2022).

A Lei 14.193/2021 foi promulgada para estabelecer limites e regras claras em relação às obrigações da SAF em relação ao clube sucedido. Em linhas gerais, segundo o art.9 desta lei a SAF não será responsável por quaisquer dívidas do clube anteriores à data em que assumiu a gestão do futebol, nem por dívidas que surjam após essa data. No entanto, a lei estabelece que as dívidas de natureza trabalhista, relacionadas a atletas, membros da comissão técnica e funcionários diretamente ligados ao departamento de futebol, serão integralmente de responsabilidade da SAF, garantindo o cumprimento das suas obrigações com aqueles que contribuem diretamente ao futebol (Melo; Duarte, 2023).

É crucial ressaltar que a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) assume a responsabilidade pelo repasse de recursos necessários para cumprir determinações legais que visam o pagamento das dívidas. É importante notar que essa responsabilidade não implica uma obrigatoriedade direta com seu próprio patrimônio. No entanto, essa proteção não é absoluta, em caso de descumprimento dessas obrigações, a SAF fica sujeita a possíveis restrições, como penhoras de seus ativos. Após os 10 anos do prazo de regime centralizado de execuções, os administradores da SAF, como o presidente do clube e os sócios, podem ser responsabilizados pessoalmente, sendo legalmente imputados para responder pelo cumprimento das obrigações financeiras, passíveis de ações legais (Melo; Duarte, 2023).

Além disso, o Regime Centralizado de Execuções se apresenta como a opção mais conveniente para esses clubes, dado que guarda notável semelhança com o método de pagamento empregado pela Justiça do Trabalho. Nesse sistema, todas as execuções judiciais de natureza trabalhista são consolidadas em um único local, assim como as receitas e os valores destinados a efetuar esses pagamentos, tornando uma forma confiável para o pagamento da dívida.

O processo de estabelecimento do Regime Centralizado de Execuções (RCE) é de extrema importância para que o clube ou a pessoa jurídica original possa adotar esse modelo. Para iniciar o procedimento, é fundamental que o clube apresente um requerimento formal ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Após a submissão desse pedido e sua aprovação, o clube deve elaborar uma proposta detalhada, explicando como o plano de quitação

funcionará para o grupo de credores (Melo; Duarte, 2023).

Dessa forma, é crucial que o clube forneça um balanço patrimonial dos últimos três exercícios sociais. Esse documento é essencial para que o clube seja aceito no modelo de pagamento pelo RCE, durante a fase de conhecimento processual, é imperativo que todas as dívidas judiciais sejam auditadas, demonstrando uma projeção para os anos seguintes e um plano bem estruturado visa garantir a segurança jurídica do processo, sendo fundamental para que esse regime possa ser implementado e permitindo a quitação das dívidas trabalhistas.

Uma grande distinção entre os métodos de pagamento por meio do Regime Centralizado de Execuções e os processos de Recuperação Judicial ou Extrajudicial é a extensão dos prazos disponíveis. O RCE emerge como uma opção mais vantajosa, especialmente em relação aos prazos de pagamento. Nesse caso o RCE permite a definição de um prazo que pode se estender por até dez anos para quitar as dívidas. Do outro lado, nos processos de Recuperação Judicial, em qualquer da modalidade escolhida, o prazo estipulado é mais curto, geralmente limitado a apenas um ano.

Uma decisão proferida pelo Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho (TST) teve como objetivo claro e definir as interpretações conflitantes da aplicação do Regime Centralizado de Execuções no âmbito judiciário. que poderia sugerir que o RCE poderia ser aplicado não apenas às Sociedades Anônimas de Futebol, mas também às associações esportivas, o que geraria incerteza jurídica sobre o assunto. O Corregedor do TST emitiu o Provimento CGJT Nº 01, datado de 19 de agosto de 2022, para esclarecer a questão:

Art. 153. O RCE disciplinado pela Lei nº 14.193/2021 destina-se única e exclusivamente às entidades de prática desportiva definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º e que tenham dado origem à constituição de Sociedade Anônima de Futebol na forma do art. 2º, II, da referida lei' (BRASIL, 2022).

Nesse provimento, ficou definido que o RCE se aplica exclusivamente às SAFs, encerrando qualquer incerteza jurídica e estabelecendo uma interpretação clara da lei, os clubes que são associações civis não podem usufruir deste regime, e unificar suas dívidas.

É crucial ressaltar que uma vez homologada a centralização, o RCE atua como um escudo de segurança, protegendo contra quaisquer medidas de penhora ou bloqueio de ativos e receitas. O RCE é um mecanismo que possibilita a elaboração de um plano específico para os credores, com o objetivo de ampliar o prazo de pagamento e, ao mesmo tempo, ajustar a dívida ao longo desse período. Com isso ele garante que as receitas sejam direcionadas para o cumprimento dessas obrigações, ao mesmo tempo que assegura que a continuidade das operações seja mantida, nesse modelo não fica sujeito a restrições no que se refere ao

patrimônio ou às receitas, tornando-se a abordagem principal para resolver qualquer passivo que possa existir nas associações (Bortolai, 2022).

Nesse caso, a receita bruta que se acumulará ao longo dos anos desempenhará um papel fundamental no cálculo dos recursos destinados à associação para quitação das dívidas, bem como das contribuições incidentes sobre essa receita. Com base na Lei 14.193/2021, em seu art.32, a tributação incide sobre as receitas, não os lucros, estabelecendo uma alíquota de cerca de 5% sobre as receitas recorrentes nos primeiros cinco anos. A partir do sexto ano em diante, essa alíquota diminuirá para 4% das receitas totais (Brasil, 2021).

A modernização do futebol brasileiro começou muito antes da SAF, com a tentativa de equilibrar os endividamentos dos clubes, o Profut foi criado pelo Governo Federal, como uma forma de ajudar os clubes, assim como estabelecer um avanço no futebol brasileiro, o próximo tópico trata-se sobre esse modelo.

3.2 Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro

Em agosto de 2015, por meio da Lei 13.155, o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) foi instituído, com o propósito fundamental de melhorar a gestão transparente e democrática. O programa visa alcançar o equilíbrio financeiro nas entidades desportivas profissionais de futebol, ao estabelecer e promover princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira. Além disso, ele se empenha em promover uma modernização nos clubes brasileiros (Lima, 2023).

Diante disso, existem diversos requisitos e normas que os clubes e ligas devem cumprir para poderem aderir ao PROFUT. O primeiro deles é a necessidade de estar em dia com as obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes. Em seguida, é exigida a definição do período de mandato do presidente ou dirigente máximo. Um terceiro requisito importante é a comprovação da existência e autonomia de um conselho fiscal. Além disso, há a proibição de antecipação ou comprometimento de receitas futuras e, por último, a obrigação de publicar demonstrações contábeis padronizadas (Brasil, 2015).

Os clubes obtiveram um alívio significativo com a nova lei, especialmente no que se refere ao refinanciamento das dívidas, embora tenham sido obrigados a modificar suas práticas de gestão, a maioria dos clubes se encontrava em uma situação financeira muito delicada. Enquanto, por um lado, alguns criticavam os critérios estabelecidos pelo governo para

permanecer no PROFUT, por outro lado, perceberam que a única maneira viável de garantir uma gestão autossuficiente era por meio do parcelamento de suas dívidas.

Nesse contexto, o papel desempenhado pelos agentes do Estado é de extrema relevância na influência sobre as decisões dos parlamentares, especialmente no que diz respeito à manutenção do texto proposto para apreciação no Congresso Nacional. Isso ocorre em vista da defesa dos interesses da estrutura econômica, que muitas vezes entra em conflito com os objetivos dos clubes, federações e Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O PROFUT, visa representar uma medida necessária para reformar a administração do futebol, sendo contrária às organizações esportivas que buscam manter a estrutura política existente (Matias; Mascarenhas, 2018).

Dessa forma, ressalta-se a importância do futebol na sociedade brasileira e as mudanças necessárias nos sistemas legais que foram direcionadas ao esporte nos últimos anos. Isso inclui uma transformação nas práticas de gestão, alinhado a uma abordagem mais voltada para o mercado e adotando mecanismos modernos e empresariais na administração das equipes, essas mudanças representam um fortalecimento do mercado interno e contam com o apoio do governo federal, por meio do PROFUT, para estimular a economia e revitalizar as equipes esportivas.

É importante esclarecer a notável distância que o Brasil enfrenta em relação ao resto do mundo no que diz respeito à gestão esportiva e à modernização do futebol. Muitas equipes brasileiras ainda operam com abordagens amadoras nesse campo, enquanto o modelo em vigor na Europa, por exemplo, é um reflexo da influência do modelo americano. O sistema americano não se concentra exclusivamente em resultados esportivos, mas sendo prioridade o entretenimento. Nos Estados Unidos, as ligas esportivas têm como principal meta alcançar o maior sucesso financeiro possível. A qualidade do espetáculo desempenha um papel fundamental, a organização estrutural é base desse negócio.

A principal causa das dívidas das entidades esportivas, clubes e federações no Brasil residem no hábito amador de gastar mais do que é arrecadado, resultando em dívidas significativas. Em muitos casos, a arrecadação está longe de atingir seu potencial máximo, muitas vezes devido à falta de profissionalismo na indústria esportiva nacional. Além disso, as práticas de gestão adotadas pelos clubes brasileiros estão em desacordo com os modelos adotados na Europa e nos Estados Unidos. A combinação de baixa arrecadação e métodos de gestão obsoletos contribui para a desorganização no cenário do futebol brasileiro (Alves, 2017).

Os direitos de TV representam a principal fonte de receita para os clubes brasileiros, seja devido à sua dificuldade em otimização de ganhos através de outros canais ou à

disponibilidade de recursos nas negociações dos direitos de exibição. No início do século XX, a televisão e a rádio eram os principais veículos de comunicação, mas com o avanço tecnológico, novas plataformas surgiram, gerando novas oportunidades de receita nos contratos televisivos. A negociação desses direitos ocorre de forma conjunta, muitas vezes sendo intermediada pela própria liga esportiva (Alves, 2017).

O PROFUT, uma iniciativa do Governo Federal, foi criado para auxiliar os clubes na resolução de suas dívidas, oferecendo opções de refinanciamento que permitem manter sua capacidade de investimento e competitividade por meio da receita destinada aos clubes de assinaturas pagas aos canais. No entanto, a dependência dos lucros da televisão representa um desequilíbrio significativo na arrecadação das agremiações desportivas. Isso acontece devido à ineficiência de gestão profissional e à ineficácia de estratégias de longo prazo, o que impede a diversificação das fontes de receita (Marotz; Marquezan; Diehl, 2020).

As medidas adotadas pelo PROFUT visam fortalecer o mercado do futebol brasileiro. Embora o cenário seja por vezes marcado pela falta de profissionalismo, é inegável que o futebol brasileiro possui um potencial de geração de receitas elevadas. Com uma gestão mais profissional e estratégica, é possível reduzir a dependência da receita televisiva e explorar outras formas de arrecadação, promovendo a sustentabilidade financeira dos clubes (Alves, 2017).

Nesse cenário, o futebol brasileiro enfrenta um desafio significativo relacionado ao seu calendário. Com a globalização do futebol, o Brasil se tornou o principal exportador de jogadores, o que significa que ligas e países mais ricos têm capacidade de atrair a maioria dos talentos do território nacional. Isso representa um fator prejudicial para o espetáculo esportivo no Brasil (Alves, 2017).

O número de jogos realizados pelas equipes brasileiras não é vantajoso em comparação com as equipes europeias, o que contribui para a perda de atratividade dos torcedores. Esse excesso de jogos tem um impacto negativo nas receitas dos clubes, gerando um déficit financeiro, esse fluxo de entrada e saída de jogadores dura praticamente o ano inteiro, gerando impacto para o clube.

A tentativa de sanar os débitos dos clubes, com o PROFUT, surgiu como uma iniciativa do poder público em busca de soluções para esse problema financeiro. No entanto, é relevante destacar que houve também um apoio por parte de um seleto grupo de dirigentes de clubes que já estavam implementando medidas para reduzir suas dívidas. Não é a primeira vez que o Estado intervém no mundo do futebol no Brasil, visto que a promoção de eventos

esportivos sempre foi uma ferramenta política no país. Isso se reflete na construção de diversos estádios públicos ao longo da história (Umbelino *et al.*, 2019).

A estrutura flexível do programa abre amplas possibilidades para os clubes decidirem se desejam ou não aderirem ao PROFUT. Essa liberdade de escolha coloca nas mãos dos proprietários a decisão de participar, apesar de terem passivos com a União. No entanto, este precedente pode ser perigoso e desigual, uma vez que perpetua o potencial amadorismo em muitos clubes brasileiros, permitindo gastos irresponsáveis.

Nesse contexto, essa abordagem pode levar a um desequilíbrio técnico, já que alguns clubes se esforçam para saldar suas dívidas, enquanto outros continuam com uma mentalidade de que maiores gastos se traduzem, em melhores resultados em campo. Além disso, é importante ressaltar que o PROFUT, do ponto de vista fiscal, aborda apenas a adimplência de obrigações trabalhistas e tributos fiscais, deixando de fora outros tipos de encargos tributários (Miranda, 2017).

Dessa forma, outro aspecto importante que merece atenção é a obrigação de oferecer ingressos a preços populares, o que pode ser visto como uma interferência na autonomia dos clubes. Nesse sentido, a intervenção do Estado na fixação de preços de ingressos pode ser questionada, embora não seja algo novo para os clubes, uma vez que as competições que disputam, bem como as federações e a CBF, estabelecem valores mínimos razoáveis a serem cobrados. Essa contrapartida do programa pode gerar conflitos com os regulamentos estabelecidos pela CBF. Portanto, a imposição de preços populares para ingressos é um ponto que levanta questões sobre a autonomia dos clubes.

O PROFUT busca modernização fiscal e de gestão dos clubes brasileiros, algumas vezes já estão aderindo de forma rigorosa às suas exigências, demonstrando comprometimento com a transparência e o cumprimento das regras. Por outro lado, aqueles que não seguem as normas estão aproveitando indevidamente os benefícios oferecidos pela União, agindo de má-fé e prejudicando a concorrência leal.

Além disso, é relevante destacar uma preocupação relevante, as federações desempenham um papel fiscalizador em nome do governo, o que pode ser considerado contraditório. As punições, por sua vez, parecem se aplicar exclusivamente aos clubes brasileiros, o que gera questionamentos sobre a equidade e a responsabilidade de todas as partes envolvidas no futebol nacional, e de certa forma pode prejudicar alguns clubes (Alves, 2017).

O próximo capítulo vai abordar se a SAF é uma solução ou fracasso anunciado, assim como suas consequências positivas e negativas, será tratado os exemplos dos clubes que

viraram SAF no país, que são os casos de Vasco, Botafogo, Bahia, Cruzeiro, Atlético-Mg, além disso o avanço jurídico da SAF no Brasil.

4 SAF: SOLUÇÃO OU FRACASSO ANUNCIADO?

O terceiro capítulo propõe explorar se a Sociedade Anônima de Futebol representa uma solução jurídico-empresarial eficaz para os clubes brasileiros, principalmente para aqueles que estão profundamente endividados. Analisará as vantagens e desvantagens associadas à transição para o modelo de SAF, assim como examinará exemplos concretos de clubes brasileiros que optaram por aderir a esse modelo, incluindo o Cruzeiro, Atlético-MG, Vasco, Botafogo e Bahia. Além disso, abordaremos o avanço jurídico da SAF no futebol brasileiro com a nova legislação.

O modelo da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) apresenta tanto pontos fortes quanto desafios. Atualmente, ele está em alta no Brasil, com muitos clubes fazendo a transição para esse formato. No entanto, essa mudança não é necessariamente simples de implementar, principalmente devido às leis existentes no país e à tradição no futebol brasileiro, uma das principais vantagens do SAF é a possibilidade de atrair investidores para o clube. Entretanto, essa mudança pode gerar preocupações entre alguns torcedores, uma vez que pode implicar em um clube que terá um proprietário com total poder.

Além disso, a gestão de uma empresa no Brasil pode ser solicitada devido a questões legais e burocráticas. A legislação vigente no país e as complexidades do ambiente empresarial podem criar desafios em termos de segurança jurídica e conformidade. Portanto, a transição para o modelo SAF precisa ser de maneira que não afete a comunidade e os torcedores.

Dessa forma, existe uma perspectiva de lógica empresarial que envolve o investimento, com potencial para chegar a bilhões de dólares. Portanto, essa empreitada, que pode parecer uma oportunidade lucrativa, muitas vezes é vista como um empreendimento de alto risco. Isso ocorre devido ao fato de que os investidores estão lidando com o universo dos esportes, um setor que vai muito além do aspecto comercial, pois envolve uma paixão do torcedor. Uma gestão eficiente pode oferecer um ótimo retorno lucrativo, além disso, a possibilidade de expandir a marca a nível global e até mesmo de vender o clube por um valor superior ao de aquisição torna o investimento ainda mais atraente (Castro Neto; Oliveira, 2022).

Diante dessa realidade, do ponto de vista dos clubes, a revenda pode ter impactos diversos, dependendo da situação da gestão prévia à venda do time. Alguns clubes podem se encontrar em situações extremamente críticas, especialmente no aspecto financeiro. Nesse contexto, uma venda inesperada pode prejudicar o clube, uma vez que não terá tempo suficiente para estabilizar suas finanças e se reestruturar, tendo em vista que pode causar risco real para o futuro do clube.

Além disso, é crucial observar que em alguns cenários a revenda dos clubes pode ser vista como uma oportunidade de salvação e recomeço para a instituição. Em diversos casos, o clube se transforma em uma mera fonte de renda para o proprietário. Embora o proprietário tenha o direito de gerenciar o clube conforme sua visão, a falta de investimento e uma gestão focada exclusivamente em ganhos financeiros, em detrimento das conquistas esportivas, pode desencadear conflitos com seus torcedores, esses atritos podem culminar em protestos que possam prejudicar a marca e, em casos mais graves, impactar os resultados das perspectivas futuras do clube (Castro Neto; Oliveira, 2022).

Nesse cenário, uma desvantagem notável se refere à obrigatoriedade imposta pelas leis brasileiras aos clubes-empresa, como as Sociedades Anônimas de Futebol. Essas entidades precisam se comprometer com a criação e o desenvolvimento de programas sociais que contribuam para o aprimoramento educacional e social das comunidades. Eles devem utilizar o futebol como uma ferramenta para promover a educação, sendo fundamental a inclusão de crianças e meninas em projetos, isso implica na promoção da igualdade de gênero. Portanto, torna-se necessário estabelecer um departamento específico na SAF para essa área.

Considerando a necessidade de medidas sociais no Brasil, as SAF podem desempenhar um papel fundamental ao participar de reformas escolares e na melhoria de espaços públicos como quadras esportivas, com o objetivo de promover a prática esportiva no ambiente. Além disso, eles podem oferecer programas de capacitação para ex-jogadores, fornecer alimentação em projetos sociais e disponibilizar os equipamentos necessários para os participantes desses projetos. Entretanto, a participação ativa em questões sociais pode ser vista como indesejável por parte dos proprietários do clube, alguns investidores não querem se envolver diretamente na cultura e questões sociais (Capelo, 2022).

Uma das principais vantagens do modelo societário em comparação com o modelo associativo de futebol reside na profissionalização dos dirigentes dos clubes. Nas associações desportivas, é frequentemente observado que os diretores executivos, encarregados da administração e, principalmente nas tomadas de decisão, muitas vezes são indivíduos que não possuem uma formação profissional na gestão desportiva, em vez disso, essas nomeações são frequentemente resultado de influências políticas nos clubes brasileiros.

Na Sociedade Anônima do Futebol, a dedicação exclusiva dos diretores agora é um requisito legal, conforme disposto no art.5, parágrafo 5, da Lei 14.193/2021. O referido artigo estipula que "os diretores deverão dedicar-se exclusivamente à administração da sociedade anônima do futebol, observando, quando aplicável, os critérios estabelecidos no estatuto", é difícil entender, por exemplo, como que uma grande empresa, com receita anual na casa dos

milhões, seja administrada por uma pessoa que tenha como sustento outra atividade completamente diferente, como ocorre na maioria das associações do futebol brasileiro (Brasil, 2021).

O modelo associativo apresenta inúmeros benefícios, destacando uma notável participação maior dos torcedores em sua gestão, diferentemente das sociedades esportivas com um proprietário ou controlador único. Por está, razão as associações esportivas, por natureza, tendem a ser mais democráticas em seu funcionamento. Dessa forma se traduz na capacidade dos torcedores de desempenhar um papel ativo e influenciar nas decisões políticas e administrativas dos clubes.

Outra vantagem significativa do modelo associativo reside na sua natureza não lucrativa, o que implica que todos os lucros gerados sejam reinvestidos em prol da própria associação. Portanto, todo o excedente financeiro obtido pela entidade é direcionado para o aprimoramento de suas atividades esportivas, sem que seus associados busquem ganhos econômicos diretos com o negócio, vale ressaltar que, nas associações, o foco principal é no desempenho esportivo que estará acima de qualquer ganho financeiro (Simões, 2020).

Por todos esses aspectos, é importante destacar que, embora haja várias vantagens em relação a alteração de um clube de futebol em uma sociedade anônima do futebol, existem várias críticas a esse modelo de "clube empresa". Nesse contexto, surgem questionamentos sobre a verdadeira beneficência dessa mudança para o clube como equipe de futebol. Além disso, é necessário avaliar se o desequilíbrio resultante de uma aquisição da associação, ou de seu componente esportivo, praticamente pelo valor de sua dívida, é de proteção, conforme Simões (2020):

O eventual "investidor" de um clube de futebol não deve ser visto como um filantropo: ele está adquirindo o patrimônio de uma instituição centenária em condições muito favoráveis, basicamente pelo valor das dívidas que ela detém. E ninguém adquire uma empresa para conviver com dívidas. À medida que esse investidor está negociando com uma associação civil sem fins lucrativos, ele basicamente transforma todo aquele valor desembolsado para adquirir a propriedade do clube em investimentos que favorecem a ele próprio. No fim das contas, o que foi comprado de fato foi uma dívida. O patrimônio e os ativos serviram praticamente como compensação.

Dessa forma, é fundamental que uma sociedade anônima não seja imune a administradores inaptos ou controladores com interesses conflitantes em relação aos torcedores, situações em que os clubes de futebol se encontram à beira da falência devido a uma gestão controlada por parte de seus acionistas não são legítimas, especialmente no cenário do futebol europeu, onde o modelo societário é amplamente adotado. Além disso, existem casos em que a

associação original rompeu com a sociedade empresarial criada, como aconteceu no exemplo do Belenenses em Portugal (Simões, 2020).

De acordo com Gustavo Vaz Caires (2023), embora a formação de uma sociedade anônima de futebol apresente vantagens evidentes, não fornece uma imunidade garantida contra má gestão. É essencial abordar essa transformação com algumas ressalvas, especialmente em relação à possibilidade de os dirigentes não estarem verdadeiramente comprometidos com os objetivos esportivos que originalmente inspiraram a criação dos clubes de futebol, nesse sentido, é cedo para afirmar que a Sociedade Anônima de Futebol será uma solução instantânea para todos os clubes, mas, sem dúvida de certa forma, pode trazer benefícios para aqueles clubes que enfrentam altos níveis de endividamento.

É crucial considerar que a implementação de um modelo de gestão radicalmente distinto não pode ocorrer de forma imediata, mudanças desse tipo dificilmente terão um impacto imediato, pois excluirão um período de adaptação, assim como ocorre em outras empresas de natureza distinta. Para garantir a eficiência e a estratégia desse empreendimento, é fundamental concebê-lo como um processo de transição ao longo do tempo. Compreender os riscos reais inerentes a essa transformação é fundamental, uma vez que os planos dos clubes devem estar perfeitamente alinhados com as metas e prazos definidos pelos investidores (Maia, 2021).

É de suma importância garantir que esse alinhamento seja realizado através de uma captação consciente de recursos, estabelecendo planos claros quanto à alocação desses recursos, seja em investimentos e na quitação de dívidas. A transição para um modelo de gestão radicalmente não representa uma mudança significativa em relação ao tradicional. Isso é fundamental para evitar que uma mudança na estrutura de gestão agrave a situação financeira dos clubes, especialmente considerando que a maioria das SAFs surgiram a partir de clubes que enfrentavam graves crises financeiras.

O modelo da Sociedade Anônima de Futebol é, sem dúvida, uma abordagem positiva. No entanto, seria incorreto afirmar que esse modelo é uma solução universal para todos os clubes no cenário do futebol nacional. A adesão ao SAF não é necessariamente uma transição simples, e seus benefícios podem variar de clube para clube.

Muitos clubes têm o potencial de colher benefícios significativos por meio desse modelo, mas isso não implica que todos os clubes sejam beneficiados igualmente. É prematuro determinar com certeza o sucesso ou fracasso dos clubes que adotaram o SAF, mas representa, pelo menos, uma oportunidade de elevar o padrão de profissionalismo e afastar-se do amadorismo das associações (Maia, 2021).

O próximo tópico será importante destacar, quais são os exemplos dos primeiros clubes que aderiram a sistemática da SAF no país, como foi estabelecido cada modelo de negociação entre as empresas e os clubes, assim como a porcentagem que foi vendida.

4. 1 Vasco, Botafogo, Cruzeiro, Bahia e Atlético Mg: exemplos de SAFs no Brasil

O primeiro clube a aderir ao modelo de Sociedade Anônima do Futebol (SAF) no Brasil foi o Cruzeiro Futebol Clube. O time mineiro passou por uma grave crise financeira, a maior da sua história, acumulando dívidas que ultrapassaram a marca de 1 bilhão de reais. Em 2019, essa crise culminou no primeiro rebaixamento do clube e colocou sua existência em risco. Entretanto, em 2021 o Cruzeiro optou por aderir a esse novo modelo de gestão. O ex-jogador Ronaldo Fenômeno se tornou o principal investidor, logo após em 2022, o Cruzeiro completou seu primeiro ano sob o regime da SAF, o time conseguiu sucesso conquistando o seu retorno à Série A do Campeonato Brasileiro (Pacheco, 2023).

Nesse contexto, no ano de 2020, o Cruzeiro teve seu presidente, vice-presidente e diretor geral envolvido no maior esquema de corrupção já visto no clube na história, as acusações incluíam crimes como falsificação de documentos, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. A Polícia Civil iniciou uma investigação, deixando o clube a beira do abismo, sendo a SAF a única solução para esse clube, essa diretoria foi afastada pelos conselheiros do clube, e no ano de 2021 veio a constituição da SAF (Pacheco, 2023).

Em 17 de dezembro de 2021, um marco importante ocorreu na história do Cruzeiro. Através de uma assembleia geral, os membros aprovaram uma modificação significativa no estatuto da instituição, alterando-a de uma associação civil sem fins lucrativos em uma sociedade anônima. No dia seguinte, à luz do inciso II do art.2 da lei 14.193 /2021, Ronaldo Fenômeno, por meio de sua empresa Tara Sports, adquiriu 90% das ações do Cruzeiro SAF pelo valor de R\$ 400 milhões de reais. Surgiu então o novo dono do clube, que tinha apoio da maioria da torcida e uma promessa de reconstrução do clube (Pacheco, 2023).

Dessa forma, no primeiro ano da gestão de Ronaldo, o Cruzeiro enfrentou um desafio financeiro específico, registrando um prejuízo de R\$ 24,6 milhões de reais. O clube explicou que esse resultado faz parte de um processo de reestruturação em andamento. Analisando o balanço financeiro, é evidente que a SAF repassou R\$ 92 milhões de reais para a Associação Cruzeiro. Isso inclui o pagamento de R\$ 7,9 milhões de reais em impostos. Além disso, a aquisição dos centros de treinamento Toca da Raposa I e II. O Cruzeiro SAF informou que o negócio foi concretizado pelo valor de R\$ 216 milhões de reais, a serem quitados ao longo

de 12 anos. Essas medidas representam passos importantes no caminho da reestruturação do clube (Pacheco, 2023).

É importante destacar que o Cruzeiro SAF tem conquistado um interesse notável por parte de investidores e patrocinadores. Um exemplo notável é a parceria com a renomada empresa Betfair, que se tornou o quarto maior patrocínio máster do futebol brasileiro. O contrato previsto com o Clube Celeste está avaliado em cerca de R\$ 25 milhões de reais, demonstrando o impacto significativo dessa colaboração. Além disso, a aquisição de debêntures por parte do empresário Pedro Lourenço representou outra estratégia notável para injetar investimentos imediatamente no clube mineiro (Pacheco, 2023)

Em 2023, o Clube Atlético Mineiro passou por uma transformação significativa ao se converter em uma Sociedade Anônima do Futebol (SAF). Nesse processo, 75% da SAF foram adquiridos pela Galo Holding, um consórcio composto pelos notáveis empresários Rubens e Rafael Menin, Ricardo Guimarães e Renato Salvador, consolidando assim a entrada desse grupo no controle da equipe. A aquisição desse montante da SAF foi efetivada por um montante de R\$ 913 milhões de reais, e essa transação foi devidamente aprovada pelo conselho do clube (Globo Esporte, 2023).

Dessa forma, a transição para SAF com esse novo grupo de investidores que se comprometeu a injetar um apoio significativo de R\$ 600 milhões de reais no Atlético Mineiro. Além disso, assumiram a responsabilidade de quitar integralmente os empréstimos concedidos anteriormente pela família Menin e Ricardo Guimarães, totalizando R\$ 313 milhões de reais. Além disso, um passo importante desse processo de investimentos envolveu a transferência da dívida da associação para a SAF, cujo valor total é de R\$ 1,8 bilhão de reais. O centro de treinamento e a Arena MRV foram transferidos para a SAF (Mattos, 2023).

Nesse contexto, a Galo Holding é uma empresa composta por três grupos distintos. O primeiro grupo, representado pelos 4 R's (Rubens e Rafael Menin, Ricardo Guimarães e Renato Salvador), detém uma parcela majoritária de cerca de 78% na Holding. Uma parcela adicional de 11% é reservada para um fundo de investimento privado, enquanto os 11% restantes são destinados ao "FIGA" (Fundo de Investimento do Galo Alvinegro), que se destina a alocar a participação de torcedores alvinegros, incluindo o empresário Marcelo Patrus, sendo uma forma ter envolvimento dos seus torcedores no processo (Globo Esporte, 2023).

Existe um fato, uma preocupação em relação a possíveis conflitos de interesse na SAF do Atlético Mineiro, uma questão que requer uma atenção cuidadosa. Os futuros controladores da SAF, Rubens Menin, Rafael Menin, Ricardo Guimarães e Renato Salvador, desempenham papéis ativos na gestão do clube ao longo dos últimos três anos. Durante esse

período, os empréstimos foram concedidos ao clube pela empresa deste grupo, logo essas mesmas pessoas barram uma possível recuperação judicial do clube. Além disso, Ricardo Guimarães, presidente do conselho do clube, assinou o edital de venda da SAF, sendo ele um dos compradores, o que levanta preocupações e que possa prejudicar o clube em algum momento posterior.

Segundo o levantamento realizado em 2022, o Atlético Mineiro registrou um índice de liquidez corrente de 0,07, gerando uma situação preocupante em que os recursos disponíveis no ativo circulante são insuficientes para cobrir as dívidas de curto prazo. Esse valor abaixo de 1,00 revela que, para cada unidade de dívida, o clube possui apenas R\$ 0,07 disponíveis para cumprir suas obrigações no curto prazo. Essa análise sugere uma necessidade urgente de implementação de estratégias financeiras para fortalecer a posição de liquidez e estabilidade financeira do clube no futuro (Santana, 2023).

A empresa que adquiriu o Clube de Regatas Vasco da Gama, em 2015, na cidade de Miami, nos Estados Unidos, foi fundada pela 777 Partners, uma empresa de investimentos que inicialmente concentrou suas atividades em serviços financeiros, investidores, provedores de serviços e tecnologia. Ao longo de sua trajetória, a empresa expandiu suas operações e atualmente mantém investimentos em uma ampla gama de setores, incluindo aviação, seguros, finanças de consumo e comércio, empréstimos diretos e mídia e entretenimento (Nassar; Da Silva; Pancine, 2022).

Nesse cenário, em uma recente iniciativa de expansão, a 777 Partners diversificou suas áreas, para incluir investimentos no setor do futebol, adquirindo participações em diversos clubes renomados. Entre os times adquiridos estão o Genoa, da Itália, o Standard Liège, da Bélgica, o Red Star, da França, e o Sevilla, da Espanha. Mais recentemente, a 777 Partners adicionou à sua lista de investimentos o renomado Clube de Regatas Vasco da Gama.

A 777 Partners viu uma oportunidade de investir no Vasco da Gama como um negócio estratégico e uma entrada no mercado brasileiro, aproveitando a nova dinâmica trazida pela SAF (Sociedade Anônima do Futebol). Em uma entrevista, o sócio proprietário da 777 Partners, Josh Wander, explicou que a escolha de investir no Vasco se baseou na crença de que o valor desse ativo crescerá ao longo do tempo. Além disso, a empresa reconheceu o Vasco como um dos principais berços de talentos no mundo do futebol, e a possibilidade de acesso a esse talento foi um fator chave na decisão. Antes mesmo da assinatura final do contrato, a empresa declarou seu compromisso com o Vasco da Gama de adiantar R\$ 70 milhões de reais, auxiliando o clube de São Januário (Nassar; Da Silva; Pancine, 2022).

Dessa forma, o Vasco da Gama SAF concluiu a venda de 70% de suas ações à 777 Partners por um montante de R\$ 700 milhões de reais. O contrato estabelece que a holding assumirá as dívidas da associação, que totalizam R\$ 700 milhões, representando um marco significativo para o clube. O primeiro aporte da empresa desempenhou um papel fundamental em permitir que o clube liquidasse suas obrigações durante o ano de 2022, esse aporte inicial foi de R\$ 120 milhões, representando uma parte do investimento prometido pela empresa no clube (Schmidt; Baltar, 2022)

Nesse contexto, o grupo de investimentos 777 Partners está prestes a fazer a sua cartada mais ambiciosa, um acordo para adquirir o controle acionário do Everton Futebol Clube, membro fundador da Premier League, a principal liga do mundo. No entanto, surgem questões sobre a transparência e a integridade desse conglomerado, que alegam possuir impressionantes US\$ 10 bilhões em ativos, a falta de informações claras e acessíveis sobre a veracidade desses números é uma das características que cercam a 777 Partners, uma empresa conhecida por sua natureza reservada (Panja, 2023).

A empresa 777 Partners, de acordo com informações de funcionários e ex-funcionários, enfrentou uma situação preocupante, pois depende de subsídios de empréstimos para sustentar grande parte de suas operações. Um dos principais credores da 777 Partners é a A-CAP, uma empresa privada que atua nos setores de seguros e investimentos, causando grande preocupação, enquanto os executivos da empresa estão ansiosos para concretizar sua ambição de ingressar na Premier League, surgiram relatos de que algumas das empresas sob sua gestão, incluindo suas equipes esportivas, enfrentaram dificuldades com pagamentos em atraso relacionados aos calendários de financiamento previamente acordados (Panja, 2023).

Em 2021, o Botafogo enfrentou um cenário desafiador, marcado pelo rebaixamento para a série B do Campeonato Brasileiro e por uma dívida expressiva que atingia aproximadamente R\$ 900 milhões de reais, o clube buscava desesperadamente uma solução viável para revitalizar suas finanças. Após um processo rigoroso interno, o Conselho Deliberativo do Botafogo de Futebol e Regatas aprovou, com uma expressiva maioria de 97% dos votos, a proposta de aquisição das ações da SAF Botafogo, pelo bilionário americano John Charles Textor representado neste negócio por sua empresa, Eagle Holding (Lima, 2023).

O processo de venda da SAF Botafogo teve início em fevereiro de 2022. No mês seguinte, em março, o Botafogo FR, enquanto clube associativo, formalizou uma transação por meio da cisão parcial do seu departamento de futebol. Este acordo incluiu a assinatura dos documentos definitivos de venda, que destaca o compromisso de acionistas e investidores de adquirir a maioria das ações da SAF Botafogo, representando 90% das operações de futebol.

Esse acordo também estabelece a responsabilidade de quitar passivos do clube, com um valor total de até R\$ 900 milhões de reais. Esses passivos serão sujeitos a correções mensais com base na taxa Selic.

A justiça negou o pedido de renegociação da RCE pelo Botafogo devido a algumas condições da nova proposta. Essas condições incluíam prazos de pagamento que se estendiam por até 18 anos, bem como a solicitação de substituição do índice de juros Selic pelo IPCA-E, acrescido de juros moratórios de 1% ao ano (Maldonado, 2023).

O Ministério Público do Trabalho expressou sua oposição à homologação, argumentando que o prazo proposto ultrapassava os 10 anos estabelecidos pela Lei 14.193/2021. Isso expressou a preocupação de que uma nova correção financeira poderia aumentar os credores em desigualdade. Como resultado, a decisão foi a imposição do pagamento da dívida de R\$ 6,5 milhões de reais em julho de 2023 (Maldonado, 2023).

A SAF do Botafogo tem enfrentado desafios no cumprimento de prazos e obrigações relacionadas à documentação financeira. Isso inclui, por exemplo, a entrega pontual dos saldos da SAF até o dia 15 de cada mês. Além disso, a organização não conseguiu cumprir a obrigação de fornecer os resultados trimestrais e de publicar as projeções financeiras até o último dia útil de abril, conforme estipulado na Lei Pelé.

Outro aspecto a ser considerado é o atraso em diversas obrigações financeiras que foram acordadas com os acionistas em 10 de março de 2022. O clube justificou esse atraso alegando que o alto custo dos juros é um obstáculo para a continuidade dos pagamentos no âmbito do Regime Centralizado de Execuções, essa ausência de informações dificulta uma análise sobre a real situação financeira do clube e mostra que não cumpre com os acordos previstos em contrato (Siqueira, 2023).

O Botafogo garante que os indicadores financeiros empresariais estão produzindo resultados positivos. A criação da Sociedade Anônima de Futebol por meio da cisão do departamento de futebol e a subsequente aquisição por John Textor representaram uma evolução positiva para o histórico de prejuízos do clube associativo do Botafogo. Isso resultou em uma redução significativa das dívidas da associação, embora a situação ainda permaneça insatisfatória em termos de solvência financeira (Lima, 2023).

Este cenário permite oferecer uma perspectiva mais completa do que foi relatado na mídia. Atualmente, o Botafogo lidera o Campeonato Brasileiro Série A e tem grandes chances de conquistar o título, um feito notável que é resultado do árduo trabalho realizado pela SAF do Botafogo, que tem desempenhado um papel fundamental na revitalização do clube.

No modelo de clube-empresa, grupos de investidores se dedicam à aquisição de clubes esportivos ao redor do mundo. Um exemplo de sucesso neste modelo de negócios é o Grupo City, que tem o Manchester City como seu clube principal e estende sua influência por meio de vários clubes satélites em todo o globo, expandindo assim sua marca.

Uma das aquisições mais recentes do Grupo City foi o tradicional Bahia Esporte Clube, com investimentos substanciais. O acordo envolve um montante total de cerca de R\$ 1 bilhão de reais. Deste valor, aproximadamente R\$ 300 milhões de reais foram destinados para quitar as dívidas do clube, enquanto outros R\$ 500 milhões de reais foram reservados para investimentos relacionados ao esporte, incluindo a contratação de jogadores, ao longo de um período de 15 anos. Isso implica em um gasto médio de cerca de R\$ 33 milhões de reais por ano com melhorias na equipe, além disso, o Grupo City também destinou R\$ 200 milhões de reais para aprimorar a infraestrutura do clube, fornecendo uma base sólida para o crescimento (Mattos, 2022).

O Manchester City, que era um clube de futebol com pouca expressão, passou por uma transformação significativa quando foi adquirido por Mansour Bin Zayed Al Nahyan, membro da família real de Abu Dhabi, por um montante total de R\$ 1,6 bilhões em 2009. Essa aquisição marcou o início de um projeto ambicioso que resultou na rápida ascensão do clube, transformando-o em uma marca extremamente forte e extremamente específica no cenário internacional. Este projeto culminou na criação do City Football Group, uma empresa pertencente ao proprietário do Manchester City, que se dedica à aquisição de diversos clubes em diferentes países (Castro Neto; Oliveira, 2022)

Atualmente, o City Football Group mantém parcerias com clubes em mais de dez países, estabelecendo-os como verdadeiros clubes parceiros, sob essa gestão profissional, o Manchester City alcançou um sucesso esportivo notável. O clube é o atual detentor do título da UEFA Champions League, um feito extraordinário, que foi a primeira conquista internacional do clube, mostrando a excelência e o compromisso com o futebol de alto nível.

Nesse cenário, a chegada desse grupo com vasta experiência no futebol ao Bahia sinalizando uma nova era para o clube, uma gestão altamente profissional e moderna que está assumindo a Bahia, além disso a dedicação desse grupo ao mundo do futebol, prometendo uma perspectiva brilhante e um futuro promissor para a Bahia, que promete transformar a SAF do Bahia é uma das maiores do país.

O próximo tópico vai estabelecer pontos jurídicos essenciais que trouxeram confiança para o modelo de Sociedade Anônima de Futebol, sendo transparente e entregando

informação para todos os torcedores e mídia geral. Sendo um importante passo para o futebol brasileiro.

4. 2 Avanço jurídico

A Sociedade Anônima de Futebol (SAF) representa um meio para alcançar os propósitos que a motivaram, indo além da mera criação de um novo modelo societário, ela se destina a estabelecer um sistema integrado e sustentável, composto por elementos essenciais para a formação de um novo paradigma no mercado nacional. Portanto, a SAF desempenha o papel de comprometer e integrar os diversos componentes desse novo sistema. Dessa forma, tem-se mais do que modelo meramente formal, adquirindo legitimidade e conforto, incentivos e diretrizes para a superação do associativismo tradicional (Castro, 2021).

Nesse contexto, dado que a SAF representa um modelo inovador para todos os envolvidos, é claro que o modelo enfrentou críticas durante seu processo de elaboração. Algumas dessas críticas se centraram na complexidade regulatória que a SAF impõe e o afastamento de outras formas societárias. Além disso, a aplicação da nova lei pode variar de acordo com a ambição de cada clube, bem como depender das contrapartidas dos agentes financiadores e responsáveis pela reestruturação das dívidas. É importante destacar que a SAF não se torna obrigatória a constituição em sociedade anônima, convivendo com o modelo associativo e de clube-empresa, sendo uma decisão para ser tomada em cada caso (Castro, 2021).

A Sociedade Anônima de Futebol avança no cenário em parte jurídica devido ao princípio da liberdade econômica, que desempenha um papel fundamental. Como uma entidade empresarial, a SAF tem como objetivo primordial a busca pelo lucro, e esta meta não se limita apenas ao que ocorre nos gramados. Nesse sentido, a lei 14.193/2021 concede aos clubes constituídos sob este modelo societário a capacidade de exploração de atividades derivadas, como a gestão de direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionados ao futebol, bem como a exploração econômica de ativos (Sales, 2022).

Nesse contexto, um segundo ponto de grande relevância é a questão da transparência e da informação, que deve nortear as interações entre sócios, acionistas e todos os stakeholders (sejam eles agentes internos ou externos que se relacionam com a empresa). Esse princípio exige a obrigação de disponibilizar informações de forma eletrônica, abordando tópicos como a realização da assembleia geral, o relatório da administração referente aos negócios da empresa e aos principais eventos administrativos (Sales, 2022).

Por fim, outro aspecto importante no contexto da SAF é a sua responsabilidade social e a sua função social. Sendo uma conexão com o dever constitucional do empresário de promover a justiça social, garantindo a todas as condições mínimas para satisfazer suas necessidades básicas. Isso está diretamente ligado ao princípio da função social da empresa, que busca equilibrar os direitos individuais em prol do interesse coletivo. No entanto, no caso da SAF, é crucial cumprir as obrigações de respeito dos interesses e necessidades de todas as partes interessadas, ou seja, dos stakeholders.

O art.1º, parágrafo segundo da Lei 14.193/2021, determina que em seu parágrafo segundo o modelo que a empresa pode transformar no futebol no país, é que o objeto social da SAF pode compreender algumas atividades:

- I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- II - A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;
- IV - A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- V - A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- VI - Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II (Brasil, 2021).

Portanto, a liberdade econômica permite que as Sociedades Anônimas de Futebol desempenhem uma variedade de atividades relacionadas ao futebol, desde que apresentem características comerciais. Isso implica que as atividades especificadas na legislação não são limitadas, permitindo que a SAF desenvolva outras atividades relacionadas ao futebol. Tendo a flexibilidade de escolher se exercer todas essas atividades ou apenas algumas delas, de acordo com seu plano de negócios e os objetivos que adotaram (Castro, 2021).

O modelo associativo de gestão de clubes de futebol, especialmente no Brasil, muitas vezes viu essas instituições sendo lideradas por dirigentes amadores, resultando em administrações questionáveis e acumulação de dívidas substanciais. Essa realidade se estendeu a alguns clubes-empresa, tornando-se uma situação comum e predominante no país.

Diante desse cenário, a Lei 14.193/2021 surge como uma resposta preocupada em introduzir medidas concretas para atenuar as implicações do alto nível de inadimplência nas

obrigações tanto dos clubes tradicionais quanto das novas entidades jurídicas. Isso cria a possibilidade de que os SAFs possam inaugurar um capítulo mais sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto gerencial, contribuindo para a modernização do cenário do futebol brasileiro (Silva, 2022).

Vale destacar que os avanços introduzidos pela legislação são atribuíveis a diversos fatores, incluindo a possibilidade de geração de créditos imediatos por meio da emissão de debêntures futuras. Além disso, a lei estabelece disposições relacionadas às obrigações e responsabilidades civis dos administradores dos clubes. Outro aspecto importante é a proteção do patrimônio privativo dos clubes, alcançada através da SAF, na qual a pessoa jurídica original, que é a instituição, tem a obrigatoriedade de publicação de balanços financeiros em endereços eletrônicos, sendo importante para uma gestão transparente (Maia, 2021).

Até então, não havia um tipo empresarial que se adequasse às demandas específicas de um clube de futebol. A Sociedade Anônima do Futebol surge como uma solução que preenche essa parte para a modernização dos clubes brasileiros em direção à esfera empresarial. Essa inovação oferece uma oportunidade concreta para o avanço e o desenvolvimento dessa importante atividade econômica no país do futebol, conforme Castro (2021):

Assim se revela a origem de tudo: a necessidade de uma via de direito que contribua para que a empresa futebolística possa, enfim, surgir, desenvolver-se e cumprir suas funções econômica e social, num país em que, sem ufanismo, o futebol pode, e deve, firmar-se como instrumento de integração e de redução de desigualdades.

É importante destacar que, conforme previsto no art.1º da Lei 14.193/2021, as Sociedades Anônimas do Futebol estão sujeitas a essa lei, com as disposições da Lei das Sociedades Anônimas sendo aplicadas subsidiariamente, isso se deve ao fato de que a Lei das Sociedades Anônimas já regulamenta aspectos essenciais para a estruturação, gestão e eventual liquidação da SAF. Portanto, não é necessário um tratamento específico, uma vez que existe um arcabouço jurídico suficiente para que possa ser utilizado de forma complementar, dada a semelhança entre ambos os tipos de sociedade (Castro; Manssur; Gama, 2016).

A Lei das SAFs oferece grandes alternativas para a captação de recursos. Além disso, impõe a obrigação de adesão a um regime tributário específico que reduz a carga fiscal sobre os clubes. Essa legislação também permite consolidar as dívidas em um sistema centralizado de execução, simplificando a gestão das obrigações financeiras dos clubes. Isso, por sua vez, contribui significativamente para a sustentabilidade das instituições esportivas e sendo um passo importante na modernização do futebol brasileiro (Oliveira, 2022).

As associações esportivas costumavam depender principalmente da venda de produtos relacionados ao tempo, receita de bilheteria, negociações de jogadores e eventuais premiações. No entanto, para clubes menos renomados, essas opções muitas vezes representavam apenas uma pequena fração das dívidas acumuladas devido às atividades relacionadas ao mundo do futebol. A SAF entra em cena permitindo a busca ativa de investidores e a exploração ampla do potencial econômico de um clube. Isso proporciona uma oportunidade para que os torcedores se envolvam de forma mais ativa e ajudando os seus clubes de coração.

No processo de constituição de um SAF, o clube ou pessoa jurídica original tem a opção de integralizar sua parcela no capital social da SAF por meio da transferência de seus ativos. Isso pode incluir, mas não se limitando, elementos como nome, marca, distintivos, símbolos, propriedades, ativos imobilizados e móveis, bem como registros, licenças e direitos esportivos relacionados a atletas e sua relevância econômica.

No que diz respeito a dívidas e obrigações atribuídas ao clube ou à pessoa jurídica original antes da constituição da SAF, enquanto essas obrigações permanecerem registradas nas projeções financeiras do clube ou da pessoa jurídica original, a transferência ou alienação de ativos imobilizados sujeitos a ônus ou utilizados como garantia serão proibidos, exceto mediante autorização expressa do credor em questão. Além disso, a venda total da participação acionária detida pelo clube ou pela pessoa jurídica original será impedida (Sacramento, 2023).

Nos termos do art.5, parágrafo primeiro da Lei 14.193/2021 estipula que caso um acionista detenha 10% ou mais do capital votante ou total de uma sociedade anônima do futebol, sem, contudo, exercer controle sobre ela, e também participar do capital social de futebol outra sociedade anônima de futebol, passa a ter vedado o seu direito de voz e voto nas assembleias gerais, bem como sua participação na administração dessas companhias, seja diretamente ou por meio de pessoa por ele designado (Brasil, 2021).

A Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar em campeonatos, copas ou torneios em lugar do clube ou da pessoa jurídica original, mantendo as condições que se encontrem no momento da sucessão. As entidades de administração são responsáveis por garantir a substituição sem causar prejuízo ao clube, conforme previsto no art.2, parágrafo primeiro, inciso II da Lei 14.193/2021. Essa prerrogativa é garantida por lei (Brasil, 2021).

Dessa forma, é crucial estabelecer que muitos desses clubes finalmente chegaram ao século 21. Uma modernização feita por essas empresas que adquiriram poder total sobre os clubes, assim como pela primeira vez em muito tempo algo simples como o pagamento de

salários está sendo feito em dia, nesse caso é um importante passo para a modernização do futebol brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todos esses aspectos, a adoção do modelo da Sociedade Anônima de Futebol tem se revelado uma solução jurídica-empresarial confiável para os clubes que se encontram em situações financeiras insustentáveis. Essa transformação permitiu que os clubes modernizassem sua gestão. Além disso, ao longo do novo modelo, tornou-se evidente um impacto positivo na regularidade dos pagamentos de salários de jogadores e funcionários, algo aparentemente simples, mas que faz uma diferença substancial para aqueles que recebem por exemplo um salário-mínimo. O compromisso de cumprir pontualmente com essa obrigação todo mês, anteriormente frequentemente desrespeitada, tem representado um avanço das SAFs.

Nesse contexto, esse novo modelo da Sociedade Anônima de Futebol (SAF) desempenhou um papel crucial na recuperação financeira desses clubes que estavam à beira da falência. No entanto, é importante ressaltar que os benefícios no âmbito esportivo não se manifestam de maneira imediata. O futebol brasileiro é extremamente reconhecido como o campeonato mais competitivo e desafiador do mundo, o que torna a ascensão desses clubes um processo gradual e complexo.

É interessante observar que muitos dos clubes que adotaram o modelo SAF estão atualmente lutando para evitar o rebaixamento no cenário atual do Campeonato Brasileiro. Entretanto, há exemplos de sucesso, como o Botafogo SAF, que surpreendentemente era líder da competição. Esses extremos demonstram a volatilidade do esporte. A solução imediata representou um risco para alguns clubes, mas, ao longo de alguns anos de modernização, eles terão a oportunidade de se estabelecer de forma mais sólida no competitivo futebol brasileiro.

Assim, sobre a problemática em questão, a hipótese levantada foi confirmada uma vez que se sugere que os clubes brasileiros que optaram por se transformar em SAF precisam compreender os riscos inerentes a essa mudança. No entanto, no futuro essa transformação pode resultar em recompensas significativas. A reestruturação e modernização desses clubes estão em progresso, sendo que o simples fato de manter os salários em dia já representa um avanço. Isso é relevante, considerando que muitos desses clubes se encontravam em situações financeiras precárias, sem uma saída aparente.

Nesse cenário é importante frisar que uma mudança na estrutura dos clubes não deve ser rompida de maneira radical, a fim de preservar sua estabilidade financeira. Além disso,

a Lei 14.193/2021 desempenha um papel fundamental para proporcionar um ambiente jurídico mais seguro e transparente para todos os envolvidos, em especial os torcedores dos clubes. Além disso, o estabelecimento do Regime Centralizado de Execuções tem o potencial de contribuir significativamente para a quitação de uma parte substancial das dívidas dos clubes.

É fundamental ressaltar que muitos dos clubes que optaram pela transformação em SAF testemunharam, pela primeira vez, um registro de grandes investimentos em contratações de jogadores, batendo inclusive recordes de investimentos. Essa mudança pode ser atribuída, em grande parte, à melhoria de como os clubes são vistos no mercado. Consequentemente, jogadores e empresários passaram a progredir nesses clubes, oferecendo um leque mais amplo de talentos. Esse desenvolvimento está ligado ao avanço jurídico proporcionado pelo princípio da liberdade econômica. Como entidades empresariais voltadas para a obtenção de lucro, esses clubes agora buscam investimentos mais imediatos, promovendo a exploração do mercado.

É importante destacar que alguns clubes, mesmo enfrentando a possibilidade de rebaixamento no primeiro ano, estão lidando com as dívidas acumuladas ao longo das associações anteriores. Além disso, é fundamental compreender que o sucesso financeiro nem sempre se traduz diretamente em sucesso esportivo. Os benefícios podem não ser imediatos, mas é relevante a quitação das dívidas e a regularização financeira, significando um caminho para esses clubes.

REFERÊNCIAS

ALVES, Yuri Bittencourt. **O programa de modernização da gestão e de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro/PROFUT: discutindo desafios**. 2017. 68 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/24373>. Acesso em: 15 out. 2023.

BALTAR, Marcelo; SCHMIDT, Tébaro. **Vasco e 777 finalizam nesta sexta venda de 70% da SAF por R\$ 700 milhões**. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/09/02/vasco-e-777-finalizam-nesta-sexta-venda-de-70percent-da-saf-por-r-120-milhoes.ghtml>. Acesso em 31 de out de 2023

BORTOLAI, Leonardo Ferraz. **Valuation de um clube de futebol sob a perspectiva da nova Lei da SAF**. 2022. 51 f. TCC (Graduação) - Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, São Carlos, 2022. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/28852141-a694-4271-9c10-d2ece34a53d4/Bortolai_LeonardoFerraz_tcc.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição (da) República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 03 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico. Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14193.htm. Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.672/1993**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18672.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.615/1998**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615compilada.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.404/1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm. Acesso em: 29 abr. 2023

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 5.342, de 25 de março de 1943**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-5342-25-marco-1943-415517-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20compet%C3%A2ncia%20do,desportivas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Provimento CGJT nº 01, de 19 de agosto de 2022**. TST, 2022. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/204961/2022_prov0001_cgjt.pdf?squence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.155/2015 de 04 de agosto de 2015**. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13155.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

CAIRES, Gustavo Vaz. **Associação Civil e Sociedade Anônima do Futebol**: Características e vantagens de cada modelo. Belo Horizonte: Expert, 2023. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=associacao+civil+e+sociedade+anonima+do+futebol&btnG=. Acesso em: 31 out. 2023.

CALDAS, Rafael Inácio da Silva. **Sociedade Anônima do Futebol**: o novo paradigma do futebol brasileiro. 2019. 53 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Trabalho-de-Conclus%C3%A3o-de-Curso-RAFAEL-IN%C3%81CIO.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2023

CARLEZZO, Eduardo. **Obrigatoriedade da Transformação das Entidades de Prática Desportiva em Sociedades Comerciais ou Contratação de Sociedade Comercial para Administração de Atividades Profissionais**. 2013. Disponível em: <https://ibdd.com.br/obrigatoriedade-da-transformacao-das-entidades-de-pratica-desportiva-em-sociedades-comerciais-ou-contratacao-de-sociedade-comercial-para-administracao-de-atividades-profissionais/?v=19d3326f3137>. Acesso em: 31 out. 2023.

CASTRO NETO, José de Oliveira; OLIVEIRA, Gustavo Muniz de. **A CHEGADA DA SAF NO BRASIL**. Recife, 2022. Disponível em: <https://www.grupounibra.com/repositorio/ADMIN/2022/a-chegada-da-saf-nobrasil2.pdf>. Acesso em 31 de out de 2023.

CAMPOS, Leonardo Souza. **O futebol brasileiro com advento do clube empresa**. 2022. 20 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3759>. Acesso em: 5 out. 2023.

CASTRO, Rodrigo R, Monteiro de. (Coord). **Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol** – Lei 14.193/2021. São Paulo. Editora Quartier Latin. 2021.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; MANSSUR, José Francisco C.; GAMA, Tácio Lacerda. **Sociedade Anônima do Futebol**: exposição e comentários ao Projeto de Lei 5.082/16. São Paulo: Quartier Latin, 2016. p. 51.

CAPELO, Rodrigo. **O que é SAF? Entenda formato que mudou o futebol brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2022/09/02/o-que-e-saf-entenda-o-formato-de-clube-empresa-que-mudou-o-futebol-brasileiro.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

CAPELO, Rodrigo. **As finanças do Botafogo em 2022:** embalada pelo investimento de Textor, SAF começa longa jornada para se livrar do fardo do passado. 2022. Disponível em: <https://ge.globo.com/negocios-do-esporte/noticia/2023/07/04/as-financas-do-botafogo-em-2022-embalada-pelo-investimento-de-textor-saf-comeca-longa-jornada-para-se-livrar-do-fardo-do-passado.ghtm>. Acesso em: 31 out. 2023.

COCETRONE, Gabriel. **O que é a SAF, modelo que virou sensação no futebol brasileiro?** 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-emcampo/2022/02/22/o-que-e-a-saf-a-nova-paixao-dos-clubes-brasileiros.htm>. Acesso em: 15 out. 2023.

FERNANDES, Milena Pilla. **Sociedade anônima do futebol:** um estudo introdutório da lei 14.193/2021. 2023. 53 f. TCC (Graduação) - Curso de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Marília, 2023. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/242730/fernandes_mp_tcc_mar.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 29 abr. 2023

GLOBO ESPORTE. Atlético-MG vira SAF com aprovação do Conselho; veja valores, quem vai comandar e modelo de gestão. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/atletico-mg/noticia/2023/07/20/atletico-mg-vira-saf-com-aprovacao-do-conselho-veja-valores-quem-vai-comandar-e-modelo-de-gestao.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

GOMES, José Eduardo Ribeiro. **A Sociedade Anônima do Futebol:** seria essa a solução para a melhoria da condição financeira dos clubes de futebol brasileiros? 2023. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/36814>. Acesso em: 31 out. 2023.

GOMES, Job Eloisio Vieira. Direito desportivo: interesses econômicos no futebol moderno.. [s.l.]: Gramma Editora, 2018. 160 p. (978-8559685244). Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=_pV_DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR15&dq=Job+eloisio+vieira+gomes&ots=lv mAMI5sgB&sig=gsyiKkmmoSeX7jjxeBAw0nBTVtw#v=onepage&q=Job%20eloisio%20vieira%20gomes&f=false. Acesso em: 5 out. 2022.

JESUS, Artur Vinícius Santana de. **O impacto da Lei 14.193 (SAF) na estrutura de endividamento dos clubes de futebol brasileiros.** 2022. 41 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Ciências Contábeis e Atuariais, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32013/1/2022_ArthurViniciusSantanaDeJesus_tcc.pdf. Acesso em: 5 out. 2023

KALIL, Lucas Naves. **Aspectos controvertidos da nova lei 14.193/21 e a implementação da Sociedade Anônima do Futebol.** 2023. 100 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/32681/2/Deposito%20final%20-%20dissertacao%20LUCAS%20KALIL%20-%20Aspectos%20controvertidos%20da%20Lei%20S%20A%20F%20e%20-%20ficha%20cata>

lografica.pdf. Acesso em: 29 abr. 2023.

KAMPPFF, Andrei. **Porque a Uefa não deveria permitir dois clubes da mesma empresa na Champions**. 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.blogosfera.uol.com.br/2019/11/08/porque-uefa-nao-deveria-permitirdois-clubes-da-mesma-empresa-na-champions/>. Acesso em: 15 out. 2023.

LIMA, João Victor Almeida de. **Análise das demonstrações contábeis do Clube Botafogo (RJ) antes e depois da adesão à SAF – Lei nº 14.193/21. 2023**. 52 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/handle/123456789/6941>. Acesso em: 15 de out. 2023.

MAIA, Gustavo Romão. **Direito Desportivo: o advento das SAF (sociedade anônima de futebol) e a criação de um modelo de gestão empresarial no futebol brasileiro**. 2021. 53 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3965>. Acesso em: 5 out. 2022.

MALDONADO, J. **Justiça nega novo acordo do RCE do Botafogo e determina pagamento de R\$ 6,5 milhões**. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/botafogo/noticia/2023/06/15/justica-nega-novo-acordo-do-rce-do-botafogo-e-determina-pagamento-de-r-65-milhoes.ghtml>. Acesso em: 31 out. 2023.

MAROTZ, Daniela Patrícia; MARQUEZAN, Luiz Henrique Figueira; DIEHL, Carlos Alberto. Clubes de futebol: relações entre investimento, desempenho e adesão ao PROFUT. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 17, n. 43, p. 3-18, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8083794>. Acesso em: 31 out. 2023.

MATIAS, Wagner Barbosa; MASCARENHAS, Fernando. **A constituição do programa de modernização da gestão e de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro (PROFUT): atuação parlamentar e grupos de pressão**. Motrivivência, [S.L.], v. 30, n. 56, p. 190-208, 29 nov. 2018. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8042.2018v30n56p190>. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/outras-programa-academia-futebol/artigos/a-constituicao-do-programa-de-modernizacao-da-gestao-e-de-responsabilidade-fiscal-do-futebol-brasileiro-profut-atuacao-parlamentar-e-grupos-de-pressao-wagner-barbosa-matias-fernando-mascarenhas.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

MATTOS, Rodrigo. **Como é o acordo para o City investir até R\$ 1 bilhão no Bahia em 15 anos**. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2022/09/24/como-e-o-acordo-em-que-city-investe-ate-r-1-bilhao-no-bahia-em-15-anos.htm#:~:text=%22Grande%20parte%20do%20acordo%2C%2070,s%3%A3o%20devidos%20parcialmente%20ou%20plenamente.&text=A%20previs%C3%A3o%20%C3%A9%20de%20gasto,no%20per%C3%ADodo%20de%2015%20anos>. Acesso em: 31 out. 2023.

MATTOS, Rodrigo. **O que se sabe e as lacunas no projeto de SAF do Atlético-MG**. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2023/07/15/o-que-se-sabe-e-as-lacunas-no-projeto-de-saf-do-atletico-mg.htm>. Acesso em: 31 out. 2023.

MELO, Gabriel Varandas; DUARTE, Icaro de Souza. A Sociedade Anônima de Futebol e os impactos no pagamento das dívidas trabalhistas. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- Rease**, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 2675-3375, abr. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9268>. Acesso em: 15 out. 2023.

MIRANDA, Martinho Neves. **Aspectos Legais do Profut**. 2017. Disponível em: <http://www.martinhonevesmiranda.com.br/2017/03/aspectos-legais-profut/>. Acesso em: 15 out. 2023.

NASSAR, Rafael Domingues; SILVA, Rafael Ferreira da; PANCINE, Luiz Fernando. **Clubes de futebol que se tornaram Sociedade Anônima de Futebol (SAF): ênfase nas demonstrações financeiras do Clube de Regatas Vasco da Gama, 2022**. Disponível em: <http://ibict.unifeob.edu.br:8080/jspui/bitstream/prefix/4496/1/ARTIGO.M8CC.G1.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

NORAT, Leonardo Costa; DE MACÊDO SCAFF, Luma Cavaleiro; MENDES, João Paulo

OLIVEIRA, Carl Victor Thomaz de. **A modernização do futebol brasileiro por meio das sociedades anônimas do futebol: um estudo tributário e empresarial à luz dos tradicionais e novos parâmetros para o clube-empresa**. 2022. 42 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/31746/1/TCC%20-%20Carl%20Victor%20%28RA00211148%29_A%20MODERNIZA%C3%87%C3%83O_Carl%20Victor%20Thomaz%20d.pdf. Acesso em: 31 out. 2023.

PACHECO, Alisson Barbosa. **Impacto da Sociedade Anônima de Futebol (saf – lei 14.193/2021) no Brasil: um estudo de caso do Cruzeiro Esporte Clube**. 2023. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Instituição de Ensino – Una Pouso Alegre, Pouso Alegre - Mg, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/36342/1/TCC%20-%20SAF%20-%20ARTIGO%20ALTERA%C3%87%C3%83O%20NA%20CONCLUS%C3%83O%20-%20FINAL.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

PANJA, Tariq. **A empresa misteriosa com um pé na Premier League**. 2023. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2023/10/10/world/europe/everton-777-premier-league.html>. Acesso em: 31 out. 2023. (Tradução Nossa).

PERRUCCI, Felipe Falcone. **Clube-Empresa: modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias**. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2017. 315 p. Disponível em: https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/293_clube-empresa-modelo-brasileiro-para-transformacao-dos-clubes-de-futebol-em-sociedades-empresarias.pdf. Acesso em: 29 abr. 2023.

RIVEIRA, Carolina. **O que deu errado com o Figueirense, o clube-empresa falido**. 2019. Disponível em: <https://exame.com/negocios/o-que-deu-errado-com-ofigueirense-o-clube-empresa-falido>. Acesso em: 6 out. 2023.

RODRIGUES, Matheus Gerolamo. **Clube empresa: sociedade anônima de futebol como alternativa de refinanciamento das altas dívidas dos clubes de futebol brasileiros.** 2021. 40 f. Monografia (Especialização) - Curso de Economia e Administração, Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.insper.edu.br/handle/11224/3219>. Acesso em: 5 out. 2022.

SACRAMENTO, Heber Gomes do. **Tributação dos clubes de futebol: a sociedade anônima do futebol.** 2023. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/39372/1/Heber%20Gomes%20do%20Sacramento.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

SALES, Fernando Augusto de Vita Borges de. **A sociedade anônima do futebol.** Leme-SP: Mizuno, 2022. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Sociedade-anonima-do-futebol.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

SANTANA, Pedro Henrique de Oliveira. **Análise da viabilidade financeira do Clube Atlético Mineiro em se tornar uma SAF.** 2023. 40 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Milton Campos, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/36698/1/Artigo%20Pedro%20Henrique%20-%20Vers%3%a3o%20Banca.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

SANTORO NETO, Giovanni. **A Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e a monetização da paixão.** 2021. 75 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/18621/1/A%20SOCIEDADE%20AN%3%94NIMA%20DO%20FUTEBOL%20%28SAF%29%20E%20A%20MONETIZA%3%87%3%83O%20DA%20PAIX%3%83O%20-%20GIOVANNI%20SANTORO%20NETO.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

SILVA, Amanda Maria Marques Carvalho da. **Sociedade Anônima do Futebol e boas práticas: análise dos dispositivos referentes à governança na lei nº 14.193/2021.** São Luís. 2023. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0/?pli=1#inbox/FMfcgzGtxdcZrBKNtvCKZSQCRqcTnXvd?projector=1&messagePartId=0.1>. [Está no e-mail]. Acesso em: 15 out. 2023.

SIMÕES, Irlan Santos. **Clube-empresa: histórico, impactos reais e abordagens alternativas. Clube empresa: abordagens críticas globais às sociedades anônimas no futebol.** Rio de Janeiro: Corner, 2020. Disponível em: <https://dokumen.pub/clube-empresa-abordagens-criticas-globais-as-sociedades-anonimas-no-futebol-9786599083426.html>. Acesso em: 31 out. 2023.

SIMÕES, Irlan Santos. **Futebol-negócio e ativismos torcedores: notas para um estudo da política em clubes da Europa e América do Sul.** Recorde: Revista de História do Esporte, v. 14, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/Recorde/article/view/44504/23958>. Acesso em: 31 out. 2023.

SIMÕES, Irlan Santos. **O novo processo de empresarização dos clubes de futebol no Brasil: elementos para uma análise crítica.** Rio de Janeiro, p. 1-15, 2020. Disponível em:

<https://www.portalintercom.org.br/anais/nacional2020/resumos/R15-1578-1.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

SIQUEIRA, I. SAF Botafogo divulga balanço com déficit de R\$ 248 milhões em 2022. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2023/05/11/saf-botafogo-divulga-balanco-com-deficit-de-r-248-milhoes-em-2022.htm>. Acesso em: 31 out. 2023.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de, RAMALHO, Carlos Santiago da silva(Org) Titulo: Sociedade Anônima do Futebol: Primeiras Linhas - Belo Horizonte - Editora Expert - 2022. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2022/08/Sociedade-anonima-do-futebol.pdf>. Acesso em: 31 de out. 2023.

SPADA, Vinícius Espírito Santo. **A Sociedade Anônima de Futebol (SAF) e o impacto para uma maior mercantilização no futebol brasileiro**. 2022. 53 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27854/1/TCC.pdf>. Acesso em 29 abr. 2023.

UMBELINO, Wagner Lemos et al. Disclosure em Clubes de Futebol: Estudo sobre os Reflexos da Lei do PROFUT. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, v. 7, n. 1, p. 112-132, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6794206.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.